

ANA PAULA LACERDA GARCIA

CARLA SIQUEIRA GOBETTI CERNICCHIARO

CYNTHIA BECKER GIRALDI LEMOS

*O Ecoturismo nos Caminhos da Serra do Mar - PR*

# Serra do Mar

Caminhos e  
Paisagens



CURITIBA

2001

ANA PAULA LACERDA GARCIA  
CARLA SIQUEIRA GOBETI CERNICCHIARO  
CYNTHIA BECKER GIRALDI LEMOS

***O ECOTURISMO NOS CAMINHOS DA SERRA DO MAR – PR  
CAMINHOS DO ITUPAVA, ARRAIAL E GRACIOSA***

Monografia apresentada como requisito parcial para  
obtenção do título de especialista em Ecoturismo,  
do Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão.

Orientador: Prof. Paulo Cezar Rizzo Cerdeira

CURITIBA

2001

# SUMÁRIO

## RESUMO

<b>1 – INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2 – ECOTURISMO</b>	<b>3</b>
2.1 - Considerações Gerais	3
2.2 – Conceito	4
2.3 - Turismo Comum X Ecoturismo	5
2.4 – Benefícios	6
2.5 – Tipos de Visitantes e Suas Motivações	6
2.6 – Técnicas de Caminhadas em Grupo	9
<b>3 - A SERRA DO MAR</b>	<b>22</b>
3.1 - Histórico dos Caminhos da Serra do Mar	27
3.2 - Caminho do Arraial	29
3.3 - Caminho da Graciosa	32
3.4 - Caminho do Itupava	36
<b>4 – METODOLOGIA</b>	<b>43</b>
<b>5 - TRILHAS</b>	<b>51</b>
5.1 - As trilhas e sua História	51
5.2 – Classificação das Trilhas	52
5.2.1 - Quanto à função	52
5.2.2. Quanto à forma	52
5.2.2.1. Circular	52

5.2.2.2. Oito	53
5.2.2.3. Linear	53
5.2.2.4. Atalho	53
5.2.3. Quanto ao grau de dificuldade	53
5.3. Impactos Ambientais Decorrentes da Implantação e Uso das Trilhas	53
5.3.1. Solo	54
5.3.2. Vegetação	55
5.3.3. Fauna	56
5.4. Planejamento de Trilhas	56
<b>6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSIÇÕES</b>	<b>58</b>
<b>ANEXO 1</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO 2</b>	<b>69</b>
<b>ANEXO 3</b>	<b>79</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>83</b>

## RESUMO

Durante as últimas décadas, o ecoturismo cresceu a ponto de se tornar um dos setores mais dinâmicos da indústria do turismo, evoluindo em um conjunto de princípios e práticas que estão revolucionando a forma de viajar no Século 21. Sabemos que o ecoturismo envolve tanto um sério compromisso com a natureza como a responsabilidade social. O ecoturismo é a viagem responsável à áreas naturais, visando preservar o meio ambiente e promover o bem-estar da população local. O ecoturismo está voltado para ambientes nativos, onde a atividade se caracteriza, principalmente, pela interação entre o homem e a natureza. É também compreendido popularmente como o turismo natureza, indo além da simples observação, que propicia ao turista um entendimento ecológico e científico do meio ambiente natural e cultural, incentiva sua conservação e busca à formação de uma consciência ambientalista, através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população envolvida.

O turismo é, hoje, uma das maiores fontes de renda do mundo, portanto, dada a importância da atividade, deve ser acompanhada, de modo que não se transforme em mais uma ameaça ao meio ambiente.

O Ecoturismo torna-se uma opção atraente para as regiões em desenvolvimento, já que utiliza os recursos naturais e mão-de-obra local. Isso se traduz em entrada de divisas externas, viabilizando projetos adequados ao meio ambiente, assim como engajamento dos moradores da região na exploração da atividade turística. Localidades ricas em áreas naturais, mas em situação desfavorável nas questões de produtividade, são locais prioritários no desenvolvimento do ecoturismo.

No ecoturismo, o foco principal está em seu atrativo, composto pela paisagem e elementos naturais. Além do envolvimento com o meio ambiente, o ecoturismo engloba uma série de atividades que o turista poderá praticar para melhor interagir com a região visitada. Sabendo aproveitar o que a natureza nos oferece, podemos implantar algumas atividades como a escalada, por ser uma região de serra, o trekking, por existir alguns caminhos já traçados, o acampamento, criando áreas apropriadas para camping, sem danificar o meio ambiente, entre outras atividades.

Baseados neste conceito, constatamos a necessidade de implantar o ecoturismo em um destino que nos é próximo, e por limitações geográficas pertence ao nosso estado – o Paraná, que são: Os Caminhos da Serra do Mar: Itupava, Graciosa e Arraial.

# 1 - INTRODUÇÃO

Nos primeiros séculos da colonização e ocupação territorial brasileira, o deslocamento humano era feito por rotas terrestres precárias, algumas já existentes, mesmo antes do descobrimento.

Essas rotas eram denominadas de “caminhos”, por onde circulavam os chamados viandantes, acompanhados de tropas de cavalos e muares. À medida que a ocupação ocorria, novos caminhos eram abertos e passavam a receber a circulação regular dos comboios, transportando as mercadorias dos aventureiros e exploradores. Muitos desses caminhos foram precursores de modernas rodovias, construídas, mais tarde, e ainda hoje utilizadas que hoje cortam todo o território paranaense. Dentre esses caminhos, os mais importantes foram:

- Caminho do Peabiru;
- Caminho da Graciosa – Hoje, conhecida como estrada da Graciosa, sendo utilizada como caminho turístico, podendo ser observado diversas paisagens da Serra do Mar paranaense, o qual detalharemos em nosso trabalho.
- Caminho do Itupava – este caminho liga Curitiba a Morretes.

Sendo o turismo uma das atividades que mais se desenvolve no mundo, no Paraná destacam:

- Parques;
- A Serra do Mar – tema de destaque em nosso trabalho;
- Estâncias e Fontes Hidrominerais.

Temos como principal objetivo demonstrar em nosso trabalho o que seria exatamente este tal de “Ecoturismo” tão falado nas últimas décadas; como surgiram os Caminhos da Serra do Mar; dicas de passeio de diversas maneiras; demonstrando algumas Leis Estaduais e Federais que regimentam e criam áreas especiais e de Locais de Interesse Turístico com suas finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural, dando ainda outras providências e, ainda fazendo algumas citações de diversos autores no que se refere ao desenvolvimento sustentável para que o caminho ideal do Ecoturismo seja desenvolvido de forma correta, consciente e, principalmente eficiente no estado do Paraná.

## **2- ECOTURISMO**

### **2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Tendo em vista os impactos causados pelo aumento de visitantes em áreas naturais e conseqüentemente o aumento da procura por aventureiros, estrangeiros e amantes da natureza, a degradação e a má utilização do meio ambiente tem se tornado um problema sério para os órgãos responsáveis por estas áreas naturais. Nos Caminhos da Serra do Mar (Arraial, Graciosa e Itupava) têm-se observado um turismo desorganizado e sem qualquer controle por meio dos responsáveis, causando assim, um aumento no tamanho (largura) da trilha, a coleta de espécies da flora e a caça indevida da fauna local e ainda, a realização de fogueiras em locais indevidos, podendo causar incêndios. Também não possui centro de informações ou de visitas, não há lixeiras, e não possui estrutura para receber seus visitantes, tornando-se assim o local cada vez mais degradado.

Sabemos que o turismo é hoje uma das maiores atividades econômicas do mundo – uma forma de pagar pela conservação da natureza e de valorizar as áreas que ainda permanecem naturais. Como reverter os dólares dos turistas para a conservação das áreas naturais tornando-a auto-sustentável?

Atualmente os turistas que gostam de se aventurar e passear pelas matas sem degradar o meio ambiente, são conhecidos como ecoturistas, que podemos definir como, pessoas que gostam de fazer viagens por áreas naturais, visando

preservar o meio ambiente e promover o bem estar da população local com a utilização da mão-de-obra e recursos locais.

Ecoturismo é provocar e satisfazer o desejo que temos de estar em contato com a natureza, é explorar o potencial turístico visando à conservação e ao desenvolvimento, é evitar o impacto negativo sobre a ecologia, a cultura e a estética.

Se acreditarmos, que ecoturismo diz respeito à harmonia entre turismo, conservação e cultura, seu papel é ilimitado. No entanto, o ecoturismo corre o risco de se descaracterizar se adotarmos um conceito amplo demais, que abranja todo tipo de turismo ligado à natureza.

## 2.2. CONCEITO

Dentro dessa “onda ecológica” em que vivemos, todas as coisas para ficarem atuais tornaram-se eco-coisas de desodorante à detergente, tudo virou ecológico. Mas será que o Ecoturismo faz parte da mesma folia?

Segundo Ismael Nobre<sup>1</sup>, uma definição rigorosa, Ecoturismo que é sinônimo de Turismo Ecológico é aquele cujos os viajantes se dirigem para áreas relativamente não afetadas, com objetivos específicos de estudo, admiração e prazer em observar plantas e animais como aspectos culturais existentes (passado ou presente) encontrados nestas áreas. O ecoturismo promove e sustenta o desenvolvimento local, enquanto que ao mesmo tempo preserva os recursos naturais.

---

<sup>1</sup> NOBRE, Ismael. Curso básico de Conductor de Visitante Ecoturístico. Paraná Turismo – Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, 1995.

Segundo a definição oficial brasileira ecoturismo é: um segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.

### 2.3. TURISMO COMUM X ECOTURISMO

Segundo As principais diferenças entre Turismo Comum e Ecoturismo (Turismo Ecológico) são que no comum as pessoas apenas contemplam estatisticamente o que elas conseguem ver sem se mexer muito. Já no Ecoturismo existe movimento, ação, e as pessoas, na busca de experiências únicas e exclusivas, caminham, carregam mochilas, suam, tomam chuva e sol num contato muito mais próximo com a natureza. E não é só isso, pois o Ecoturismo ainda se diferencia por dar muitas informações aos visitantes, mesmo aspectos e curiosidades que não são aparentes mas têm muito a ver com a natureza, os costumes e a história local e que possibilitam uma integração mais profunda, mais interessante e inesquecível com a região. Quem escolhe fazer Ecoturismo, ao mesmo tempo em que relaxa a cabeça das pressões do dia-a-dia e respira ar super puro também pratica um dos exercícios mais saudáveis para o corpo humano que é andar. Por todo esse envolvimento do visitante com a atividade, o Ecoturismo é também conhecido como uma forma de Turismo Participativo.

## 2.4. BENEFÍCIOS

Existe um outro aspecto do Ecoturismo que é de favorecer o desenvolvimento das comunidades dos locais onde é favorecer o desenvolvimento das comunidades dos locais onde é praticado. E isso vem através de emprego de mão de obra local em funções como guias, barqueiros, além de gerar meios de hospedagem como áreas de acampamento particulares, pequenas pousadas, restaurantes, produção agrícola para abastecimento, produção de artesanatos e lembranças típicas locais, entre outras formas. Existem países que estão baseando sua economia e o desenvolvimento no Turismo Ecológico, como é o caso da Costa Rica na América Central. A julgar pela tendência de crescimento nacional, mas principalmente internacional o Ecoturismo está vindo mesmo para ficar.

## 2.5. TIPOS DE VISITANTES E SUAS MOTIVAÇÕES

Vejamos como se caracterizam e como se comportam os principais tipos de turistas que aparecem com mais freqüência, segundo Ismael Nobre<sup>2</sup>:

- Turista Aventureiro: é um personagem todo equipado, treinado e habituado a andar em grupos independentes por trilhas de todas as dificuldades e comprimentos. Podem ser Alpinistas, Montanhistas ou simplesmente dedicados amante natureza empenhados em freqüentes e proveitosas viagens. Normalmente esses visitantes não usam guias,

pois localizar o caminho é uma de suas habilidades, são auto-suficientes em quase tudo e não representam perigo para a natureza.

Não estragam nem sujam nada, as vezes até ajudam a reparar o estrago dos outros e freqüentemente voltam as mesmas trilhas.

- **Turista Ecológico:** é o que, a pesar de não ter por hábito estar sempre na natureza respeitosamente. Costuma estar em harmonia com o ambiente e com as pessoas, é bem disposto para as caminhadas espera muito de um condutor, como levar nos melhores locais em segurança e passar muitas informações de animais, plantas e histórias da região. É uma classe de turistas em rápida expansão com a divulgação cada vez maior do Turismo Ecológico a nível nacional e internacional. Em geral os turistas estrangeiros que procuram os parques são turistas ecológicos. Na maioria dos casos, os ecoturistas dão gosto de lidar pois ouvirão com atenção tudo o que se disser e farão observações oportunas e perguntas inteligentes.
- **Turista Tradicional:** é um tipo abundante, que em geral não se movimenta muito, o movimento mais freqüente é o de jogar lixo onde não deve, costuma achar que tudo lhe pertence e age como se fosse o último a estar por ali: carrega tudo o que acha interessante sem se tocar que o outro visitante futuro não terá nada para ver. Em cavernas, quebra formações seculares de cristal para levar de lembrança, nas matas e campos colhem plantas e coletam diversos materiais. O turista tradicional normalmente só espera que o condutor não encha a sua paciência, com lições do tipo não pode fazer isso ou aquilo, que tem

que recolher e levar lixo e etc. Normalmente reclama de tudo, exista ou não o motivo e falar-lhes é quase como jogar palavras ao vento. O turista tradicional é facilmente reconhecível pelo seu rastro de sujeira.

- Turista Fantasiado: é um terror para a natureza. Costuma se vestir com roupa camuflada, como se estivesse indo para uma guerrilha, ainda equipado com mil e uma inutilidades dependuradas pelo corpo sendo a mais característica a enorme faca-do-rambo, bem exposta para intimidar, quem sabe, as laranjas que encontrar pelo caminho... Na falta, talham e derrubam muitas árvores. Parece que eles são o resultado de um "acidente genético" e ficam com as piores características do "cruzamento" entre turista aventureiro e turista tradicional. Geralmente não querem nada com condutores, que poderão coibi-los em suas manifestações de vandalismo. O turista fantasiado é facilmente reconhecível pelo seu rastro de sujeira e destruição.

A predominância de um ou de outro tipo depende das características geográficas e localização do parque. Assim um parque muito próximo a uma capital por exemplo, vai ser freqüentado em maior número por turistas tradicionais enquanto um outro caracterizado por trilhas difíceis recheadas de penhascos vai Ter mais freqüentadores do tipo aventureiro. É importante saber que um tipo de visitante não exclui o outro, o que ocorre é uma variação da proporção entre os diversos tipos. É claro que essa classificação não é absoluta, existindo sempre exceções em todos os casos e turistas que não se enquadrem em nenhum tipo. Que tipo de visitante predomina no parque que você conhece? E em segundo lugar, quem vem?

## 2.6. TÉCNICAS DE CAMINHADAS EM GRUPO

Imagine que agora nosso grupo está instruído, os guias bem definidos, um na frente e o último fechando e a fila indiana começa a andar. O que vai acontecer? Se tudo ocorrer normalmente, após algum tempo de percurso haverá um espalhamento do grupo da seguinte forma: junto ao guia da frente o pessoal mais rápido, junto com o guia de trás o pessoal mais lento; e no meio do grupo um monte de gente perdida, sem ver os guias. É normal que em um grupo heterogêneo, existam pessoas que andem mais rápido e pessoas mais lentas ou com maior dificuldade. Ocorre que a atividade é em grupo ou seja a velocidade final do grupo vai ser igual, ou menor que a velocidade do andarilho mais vagaroso. Não significa isso, que todos devam andar estritamente juntos. O grupo estica ao longo do tempo e se ajunta de novo pelo emprego de técnicas que veremos a seguir. Esse efeito de esticar e diminuir é conhecido como “efeito minhoca”.

Veremos agora como lidar com caminhadas em grupo, através de técnicas específicas, segundo Ismael Nobre<sup>3</sup>.

### 1 – Comunicação

Com os *guiados* as comunicações ocorrem em geral para duas funções:

1. Informações, que podem ser de caráter ilustrativo de ocorrências e fatos que valham a pena ser notados, informações de tempo de caminhada, cotas, previsões de chegada, entre outras.

---

<sup>3</sup> NOBRÉ, Ismael. Curso Básico de Visitante Ecológico. Paraná Turismo – Secretaria de Estado do Esporte e Turismo – 1995.

2. Avisos, que são chamadas explícitas para uma ação ou atenção específica, como tempo de permanência em paradas, momento de parar, de recomeçar a andar, aviso de perigos ou instruções de passagem, entre outros. Vejamos como fazer essas comunicações.

### **Comunicação guia – excursionista – 3 formas**

1. Reunião do grupo: é usado principalmente para explicar algo interessante que exija presença de todos ao mesmo tempo. É importante observar o impacto sobre o ambiente dessas reuniões e ver onde pode e onde não deve ser feita.
2. Telefone sem fio: usa-se este método que consiste em um passar a informação para o próximo, nas situações em que você não tenha abrangência vocal ou visual do grupo todo mas que queira alertá-los de um buraco não muito perigoso, por exemplo, onde é recomendável mais atenção ao chão. O risco que corre com o emprego deste método é de você falar ao primeiro “atenção com o buraco” e chegar aos ouvidos do último.
3. Mensageiro fixo: usa-se nas situações em que não pode haver engano ou desinformação. usa-se para alertar de perigos ou prestar informações locais muito importantes. Para esse tipo de comunicação, uma pessoa é destacada para ficar em um local determinado, dando a cada um que passa a explicação ou instrução devida. É uma função típica para o guia móvel. Na falta desse, pode ser desempenhada por um voluntário do grupo.

Segundo Ismael Nobre<sup>4</sup>, entre os *guias* a comunicação é muitíssimo importante, e é através dela que uma caminhada conduzida se define como uma atividade organizada. Entre os aspectos mais importantes, os guias devem comunicar-se para:

1. *Verificação se a caminhada pode continuar*: quando ocorre distanciamento das extremidade do grupo, faz-se necessário parar até chegar o último (efeito minhoca). Quando o último guia chega, é feita a comunicação se está tudo bem e se pode prosseguir.
2. *Em casos de retardatários*: se nesses momentos de comunicação houver alguém para trás, fora do grupo, é hora de dizer para o guia da frente esperar ali ou onde for conveniente.
3. *Necessidade de parada breve*: é quando são identificados elementos isolados ou o grupo todo em estado excessivamente cansado necessitando parar antes do local previsto para descanso. É muito importante os guias estarem atentos e ligados ao que cada excursionista está sentindo. Muitas pessoas por timidez, vergonha ou macheza não falam que não estão agüentando mais. Essa percepção do estado de cada um pode vir através de papos “não-intencionados” e análise do semblante e dos movimentos.
4. *Alerta de obstáculo à frente*: quando aparece um obstáculo na trilha, (cobra por exemplo) é necessário o uso de alguma estratégia para transpô-lo, é útil que todos os guias se comuniquem para girem e orientarem o grupo corretamente.

5. *Necessidade de auxílio*: quando o grupo chega em algum lugar onde, prevista ou imprevistamente, haja necessidade de um guia para auxiliar outro ou o grupo, mas fora de sua posição, faz-se necessário uma comunicação.
6. *Necessidade de socorro*: quando é necessária a atenção e a presença dos guias em torno de uma urgência é feita uma comunicação rápida e precisa.

### **Comunicação Guia – Guia – 4 formas infalíveis:**

1. *Diálogo direto*: quando seu grupo é pequeno, você pode nos determinados momentos em que o grupo se juntar comunicar-se falando diretamente com o outro Guia. Mas se o grupo é mais que 15 ou 20 pessoas, e nas paradas o grupo tenha que permanecer em fila indiana, você teria que berrar ou usar um megafone para ser ouvido pelo guia da outra ponta. Como esses dois métodos são descartados, existem outras formas de comunicação que veremos a seguir.
2. *Sinais em ângulo de visão*: é a técnica mais imediata, prática e eficiente. Funciona quando o guia da frente para em um local em que possa ver a todos e espera o grupo chegar. Sempre atentos aos que estão chegando para averiguar, inclusive o estado de cansaço, excursionistas, âncora, os guias acabam ficando em ângulos de vigas. Aí, procede-se a uma troca de sinais com a mão ou com os braços e a

comunicação está feita. É claro que esses sinais tem que estar previamente combinados entre eles ou usada uma convenção internacional em comum acordo.

3. *Apitos*: usa-se principalmente em casos emergenciais para notificar o(s) outros(s) guia(s) instantaneamente antes dos momentos regulares de comunicações. Pode-se combinar também variações nos toques de apito para significar mensagens diferentes; como “pare e espere” ou “venha cá imediatamente”, por exemplo.
4. *Rádio transmissores*: usados com pelo menos duas utilidades, são uma técnica moderna, segura e eficaz de comunicação que permite diálogo direto e imediato em qualquer sentido.

Vejamos agora quando fazer as comunicações:

- a) Intervalo entre comunicações ordinárias: comunicações ordinárias são aquelas feitas sem motivo aparente. Não apareceu dificuldade, não tem abismo, ninguém se machucou, mas é necessário haver comunicação entre os guias. Isso se faz nas paradas para juntar o grupo e conferir, com certeza se tudo vai bem.
- b) Se você não tem visão do grupo: se a caminhada é feita numa região que não permita a você freqüentemente o grupo todo se movimentar, mesmo os que vão por último como ocorre em áreas de Floresta densa, ou regiões de relevo muito acidentado, deve-se promover um momento de comunicação a cada 10 minutos em média, podendo ser flexionado esse tempo de acordo com o seu tipo de grupo ou trilha.

- c) Se você tem visão do grupo: se o local por onde é feita a caminhada for aberto, um campo por exemplo e você tiver visão do grupo todo, você pode suprimir a comunicação entre guias freqüentes por uma avaliação visual do grupo. Mesmo sendo possível essa avaliação por estimativa podem estar ocorrendo situações que só olhando não se possa medir.

Para prevenir erros, a comunicação de fato deve ocorrer a intervalo máximo de 30 minutos, mesmo em regiões onde se tenha visão do grupo.

## 2 – Velocidade de caminhada

Como regra geral um grupo de caminhada constituído por pessoas que não realizem treinamento contínuo e específico para andar por trilhas irregulares deve andar devagar. Se esse grupo for muito heterogêneo ou formado por pessoas em má forma física sua velocidade de progresso deve ser menor ainda. Na prática, as velocidades de caminhadas são muito variáveis e alguns fatores importantes devem ser considerados na determinação da velocidade do grupo segundo Ismael Nobre<sup>5</sup>:

1. *Homogeneidade ou Heterogeneidade do grupo*: quanto mais homogêneo for o grupo, ou seja, formados por pessoas com a mesma capacitação física, os mesmos objetivos ou a mesma maneira de caminhar por exemplo, maior a sua liberdade em acelerar a caminhada

quando for conveniente. Já se o grupo for muito heterogêneo, ou seja, formados por pessoas com características muito diferentes entre si, certamente haverá pessoas que só consigam caminhar lentamente,

obrigando o grupo a andar devagar pois de outra forma abriria-se uma distância muito grande entre as pontas assim como entre os elementos do grupo.

2. *Disposição mental e física do grupo:* é uma medida de ânimo das pessoas em fazerem a caminhada lentamente ou rapidamente. Se um grupo está animado e em boa forma para uma caminhada em marcha acelerada, você pode e deve andar rápido, lembrando sempre que a caminhada pode ser muito mais do que ir correndo a uma cocheira e voltar. Não deixe de falar e mostrar coisas interessantes pelo caminho. Envolve seu grupo interpretando o ambiente.
3. *Na ida ou na volta:* é um fato que também determina a velocidade da caminhada. Geralmente as pessoas estão com mais energia na ida e mais desgastados na volta, determinando assim ir mais rápido ou mais devagar. Por outro lado, dependendo da trilha, na ida as pessoas podem querer ir mais devagar para apreciar melhor o que vêem pela primeira vez.
4. *Condição física e mental do grupo:* é uma medida de cansaço das pessoas como determinante principal da velocidade do grupo. O cansaço físico é o cansaço do corpo, que pode ser bem acentuado em algumas pessoas, enquanto que o cansaço mental é aquele que dá por exemplo quando o indivíduo pensa: “não agüento mais subida” e olha

para frente e vê outra daquelas subidas fortes igual as cinco últimas que ao vencê-las achou que tinha pago todos os seus pecados....

O cansaço mental, em geral, é o que se manifesta com mais peso.

5. *Situação Geográfica*: é o ponto que se refere à condição de estar caminhando por uma reta, uma subida ou uma descida e se essa subida ou descida é forte, moderada ou fraca. Nas subidas normalmente anda-se mais devagar, pois esforça-se sobretudo o coração, pondo a prova o pulmão e o sistema circulatório, o chamado fôlego.

Em descidas, costuma-se ir um pouco mais depressa. É importante saber que é descendo que se solicita muito mais as articulações, como ocorre com joelhos e tornozelos, sendo os problemas com essas partes os mais freqüentes em caminhadas. A ponta dos dedos dos pés também sofrem mais em descidas pois são comprimidos contra o bico dos tênis. Não é porque geralmente se desce mais rápido do que se sobe que você vai descambar morro abaixo sob a alegação de que “pra baixo todo santo ajuda”. A menos que você se considere um “santo”, e esteja querendo muito “ajudar” alguém a ser transportado de volta com algum problema de articulação.

6. *Dificuldade do percurso*: de acordo com o grau de dificuldade do percurso; a caminhada pode ser feita mais rapidamente ou mais vagorosamente. Por exemplo, u trecho de uma trilha plana e com um chão regular pode determinar uma velocidade de progressão muito diferente do que outro trecho, também plano mas cheio de pedras ou encharcado de água.

7. *Condições climáticas:* chova ou faça sol, a caminhada pode ser feita, porém, com velocidades diferentes. É muito comum quando chove, os próprios excursionistas se apressarem no andar. É que normalmente o mau tempo faz aumentar a ansiedade de chegar a algum lugar, seja o objetivo da caminhada, seja o hotel, de volta. Ao contrário, se o sol é escaldante, o ritmo tem que ser mais manso para não forçar demais a turma.
8. *Carga:* o fator peso que o excursionista transporta também é determinado na velocidade do percurso. Mochilas muito pesadas requerem uma marcha mais calma. Na prática, quem anda na frente costuma andar mais rápido que os do final do grupo. O que ocorre, é que esses excursionistas costumam querer forçar o guia a ir mais depressa. Em situações normais você pode andar realmente um pouco mais rápido que o excursionista mais lento, pois o grupo logo estará parado para se juntar, mas se você andar muito mais rápido, ocorrerá o perigo do grupo se afastar de mais e também as paradas para esperar serão longas e psicologicamente cansativas. Em qualquer situação seja correndo, andando rápido, andando devagar ou parados, uma coisa é importante – É o guia quem determina a velocidade da caminhada, baseado em sua sensibilidade sobre todo o grupo.

### 3 - Paradas

1. *Paradas rápidas para juntar o grupo:* acontecem para fechar o distanciamento normal que ocorre quando o grupo anda. São feitos em média a cada 10 minutos se você tem visão do grupo ou a intervalos de

30 minutos se você pode acompanhar visualmente se a caminhada vem ocorrendo sem problemas.

2. *Paradas para descanso:* são paradas importantes, quando o pessoal recompõe as forças para seguir adiante. Há uma parada principal, onde há uma grande atração, como por exemplo o local onde se pode nadar, quando se fica mais tempo: no mínimo 30 minutos e no máximo por volta de 2 horas. As outras paradas para descanso são curtas, de 3 a 10 minutos, somente para recobrar o fôlego e não devem deixar esfriar os músculos, pois senão fica muito mais difícil retornar a caminhada. O intervalo de tempo entre paradas é muito variável, devendo ser levado em conta muitos fatores, como ocorre na determinação da velocidade do grupo. Em linhas gerais, o grau de solicitação física, o clima, se é no início do dia, se é na ida ou na volta ou a performance do grupo são fatores que indicam quando parar para descansar. Indícios mais imediatos como a medida do tamanho da língua de fora, do suor correndo bicas, das súplicas para parar, ou ver o seu grupo parar lá atrás ajudam muito na decisão de parar para descansar.

Procure estar avaliando o tempo todo o estado físico e psicológico do seu grupo e antes de sair de um descanso pergunte a todos se estão bem e se podem prosseguir a caminhada. Se ainda houver alguém muito cansado, com respiração ofegante ou coração acelerado, espere mais. Nas paradas para descanso, independente dos primeiros já estarem a meia hora esperando e descansados.

3. *Paradas para Alimentação:* preferencialmente as paradas para refeições devem coincidir com a parada mais longa, para dar tempo de

as pessoas descansarem antes de reiniciar a caminhada com estômago cheio. Quando a parada preferencial para comer estiver demorando a chegar e a turma apresentar sinais de fome pelo avanço da hora, pode ser estimulado o consumo de alguma coisa leve e energética durante as paradinhas de descanso.

4. *Paradas para Explicações:* dentro do espírito do ecoturismo, a caminhada não é só andar e andar como uma locomotiva puxando seus vagões. É preciso dar muitas explicações ao longo da trilha, recheiar o passeio de informações interessantes como histórias, aspectos ecológicos, curiosidades que você saiba sobre plantas, animais ou minerais entre outros. Essas explicações geralmente pedem uma parada breve, tempo suficiente para dá-las. Deve-se programar para coincidir o máximo possível as paradas para informações com as paradas para juntar o grupo, para que não se fique andando e parando a todo instante como carro rateando.
5. *Paradas Cênicas:* são paradas para observar algo notoriamente belo. É um dos motivos pelo qual se está ali, portanto são muito importantes. Sempre que possível, devem coincidir com as paradas para descanso e alimentação.
6. *Parada por força de obstáculos:* são paradas obrigatórias, determinadas por uma passagem crítica como uma descida com corda ou uma travessia de rio por exemplo, onde se gasta muito tempo para passar de um em um, fazendo com que cada elemento espere um longo tempo parado, antes ou depois do obstáculo. É necessário nesse pontos instruir o grupo para comportamentos específicos, adequados à

situação. Exemplos disso, é avisar a existência de abismos, pedir para não tentarem apressar tornando iniciativas próprias para descer ou atravessar o rio, etc. ... Em qualquer caso, algum guia deve permanecer atento ao grupo.

7. *Paradas para Socorro*: são paradas obrigatórias para atender a uma ocorrência qualquer, como prestação de primeiros socorros, confecção de macas, etc. O tratamento deve ser o mais rápido possível, pois quanto mais tempo levar para ser tratado, mais preocupantes é para o grupo a situação da vítima. E isso deprime psicologicamente o grupo. Qualquer que seja o motivo da parada, a atenção sobre o grupo deve permanecer contínua.

#### 4 – Ordem de Caminhada

Determinar quem vai a frente e quem vai atrás do grupo além dos guias, é claro, é uma tarefa difícil e delicada.

Normalmente não se muda a ordem natural que se estabelece entre os participantes. Mas há casos nos quais você precisa “intervir cirurgicamente” no grupo e mudar a ordem dos caminhantes. Isso altera o resultado.

Por exemplo, se no fim de uma trilha já voltando, um ou um grupinho é sempre identificado como os retardatários do grupo. Se essa demora está sendo muito grande, basta você colocar os mais lentos à frente, que dos fatores positivos passam a correr:

- Quem estava na frente de a caminhar mais devagar ficando atrás. Isso colabora para igualar a velocidade dos participantes.

- Se os mais lentos estão a frente, não será preciso fazer parada para esperar, o que dá a sensação de estarem todos indo mais rápido.

O conceito também se aplica para pessoas debilitadas, que apresentem cansaço acentuado ou machucados, ou pessoas inseguras ou traumatizadas que na frente do grupo e junto ao guia terão mais atenção, neutralizando seus problemas.

### 3. A SERRA DO MAR

A Serra do Mar ocupa 400.000 hectares de solo paranaense e é a região do país onde a Mata Atlântica permanece mais preservada.

#### VALE DO IPIRANGA PRESERVA A MATA ATLÂNTICA

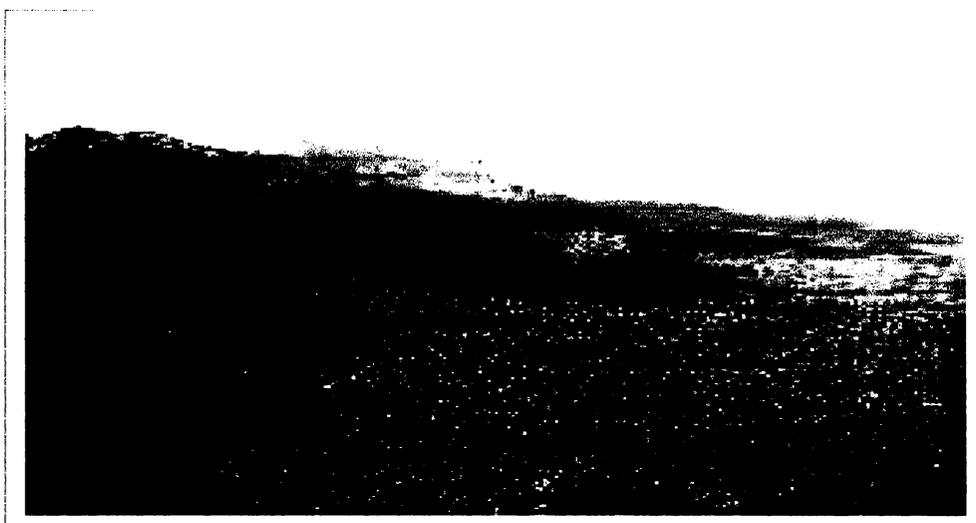


FOTO: ZIG KOCH

Ocupando aproximadamente 10.000 km<sup>2</sup> de área, ela abriga 200.000 espécies diferentes de vegetação e mais de 300 espécies de pássaros, muitos já ameaçados de extinção. A Serra do Mar, com sua mata é tida como uma das duas florestas mais ameaçadas do Brasil. À época do descobrimento ocupava uma área de aproximadamente de um milhão de quilômetros quadrados, ou 12% do território brasileiro, e hoje se limita a aproximadamente 4% do que tínhamos.

Tida como a mais bonita das serras brasileiras ela percorre o litoral. Para quem navega próximo à costa, os seus contornos servem de orientação e admiração.

A Serra do Mar está próxima de uma das maiores concentrações urbanas do Brasil. Hoje aproximadamente 80 milhões de pessoas – cerca de 50% da população brasileira – habitam essa área que, além de concentrar a maioria das

idades e regiões metropolitanas do País, sedia também os grandes pólos industriais, químicos, petroleiros e portuários, respondendo por 70% do Produto Interno Bruto nacional.

#### VISTA DO LITORAL

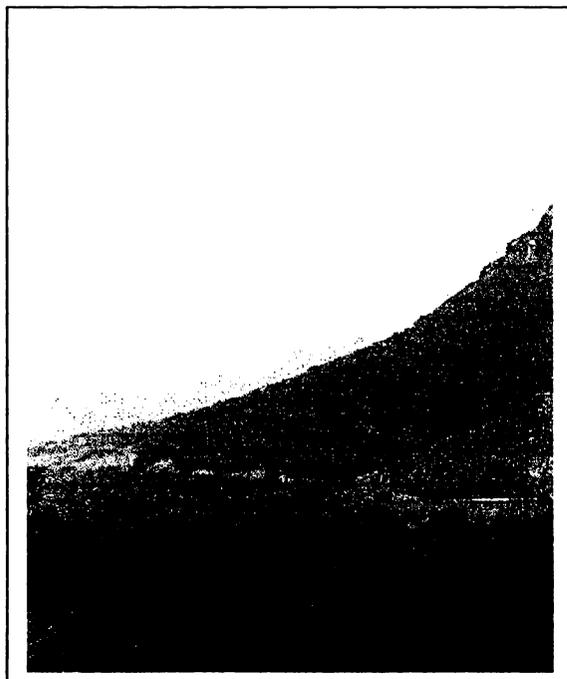


FOTO: HELMUTH ERICH WAGNER

A Serra do Mar é coberta pela floresta atlântica e foi declarada Reserva da Biosfera pela UNESCO, em 1991, o que demonstra a sua importância em termos globais. Para quem lá passeia, é fascinante por tudo que contém, na sua fauna, flora, relevo, hidrografia e obras implantadas pelo homem.

A biologia do Serra do Mar possui os principais remanescentes da Mata Atlântica, sendo mais importante Refugio Biológico e Banco Genético, historicamente ampliado pela intensidade das transformações que sofreu ao longo dos últimos bilhões de anos.

Destaque-se que de cada duas árvores da Mata Atlântica só uma é encontrada nessas florestas, a parte mais desenvolvida desta vegetação encontra-se voltada para o mar, nas encostas da serra, onde a chuva é mais abundante. Entre as figueiras, angicos, jacarandás, ipês, canelas, palmeiras,

élias e outras epífitas esse índice chega a mais de 70%<sup>6</sup>. Entre os feros 39% também são endêmicos; o mesmo ocorrendo com a maioria das letas, dos répteis, dos anfíbios e das aves nativas. Sobrevivem nela mais espécies de primatas, a maior parte endêmica.



INTERIOR DA FLORESTA ATLÂNTICA

FOTO: ZIG KOCH

Ao mesmo tempo em que esta diversidade da Mata Atlântica, presente na do Mar, representa uma excepcional riqueza genética e paisagística, a extremamente frágil. A sua destruição por pequena que seja, pode significar da irreversível de inúmeras espécies – algumas ainda não estudadas pela ia.

O relevo da Serra do Mar é formada por uma área andes maciços montanhosos, que separam o litoral imeiro planalto, nessa região podemos citar a Serra aciosa, o Conjunto Marumbi e o pico do Paraná.

PICO DO DIABO (MACIÇO MONTANHOSO)



FOTO: HELMUTH ERICH WAGNER

**CONJUNTO MARUMBI AO ENTARDECER**



**OTOS: ZIG KOCH**

**PICO DO PARANÁ**

**Acesso:**

À Serra do Mar, Morretes e Antonina pela BR 277 ou pela Estrada da Graciosa.

**Opções de Transporte:**

Ônibus saindo da Rodoferroviária de Curitiba pela Graciosa.  
Litorina ou trem, saindo da Rodoferroviária de Curitiba, pela Serra Verde Express.

**Clima:**

Clima tropical, super-úmido

Inverno: de 5° a 18° C

Verão de 22° a 35° C

**Informações Turísticas: Secretaria de Esporte e Turismo do Paraná**

Rua Dep. Mário de Barros, 1290

Edif. Caetano Munhoz da Rocha - 3° andar

Centro Cívico - 80530-913 - Curitiba - Paraná - Brasil

Tel: (041) 254 7273 - Fax: (041) 254 6109

**Disque Turismo: (041) 1516**

**Curitiba:**

Rodoferroviária

Av. Pres. Afonso Camargo, s/n

Tel: (041) 322 4344 (ônibus)

Tel: (041) 321 7239 (Trem e Litorina)

**Morretes:**

Casa Rocha Pombo

Largo José Pereira, 43

Tel: (041) 432 1207

Fax: (041) 462 1412

**Antonina:**

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Rua XV de Novembro, 150

Tel: (041) 432 1236

Fax: (041) 432 1122

O turismo é uma das atividades que mais se desenvolve em todo o mundo.

No Paraná, existem áreas que possuem grande potencial turístico. Além da paisagem da serra, as vias de ligação entre o primeiro planalto e o litoral constituem atração turística: a estrada de ferro Curitiba – Paranaguá e a Estrada da Graciosa são largamente visitados por turistas. Já os Caminhos feitos no meio da floresta mais utilizados por ecoturistas são:

- *O Caminho do Arraial*: dos três caminhos existentes para o litoral, era o que apresentava os maiores inconvenientes. Atravessava a escarpa em lugares muito estreitos e perigosos. Este caminho servia aos moradores de São José dos Pinhais rumo ao litoral.
- *O Caminho da Graciosa*: antigo caminho utilizado pelos índios do primeiro planalto, que atravessava a Serra do Mar rumo ao litoral. Em 1808 este caminho passou a servir como meio de ligação entre Curitiba e Antonina. Através do caminho da Graciosa, os tropeiros transportavam mercadorias exportadas pelo porto de Antonina. Em 1873, o caminho da Graciosa foi adaptado ao trânsito de veículos, tornando-se a principal estrada de ligação entre o planalto e o litoral.
- *O Caminho do Itupava*: este caminho ligava Curitiba a Morretes e também era utilizado pelos tropeiros que rumavam para o litoral. Até a criação da Estrada da Graciosa, foi a principal ligação entre estas duas cidades. Ainda hoje, encontramos na Serra do Mar, escondidos sob a vegetação, alguns trechos deste caminho.

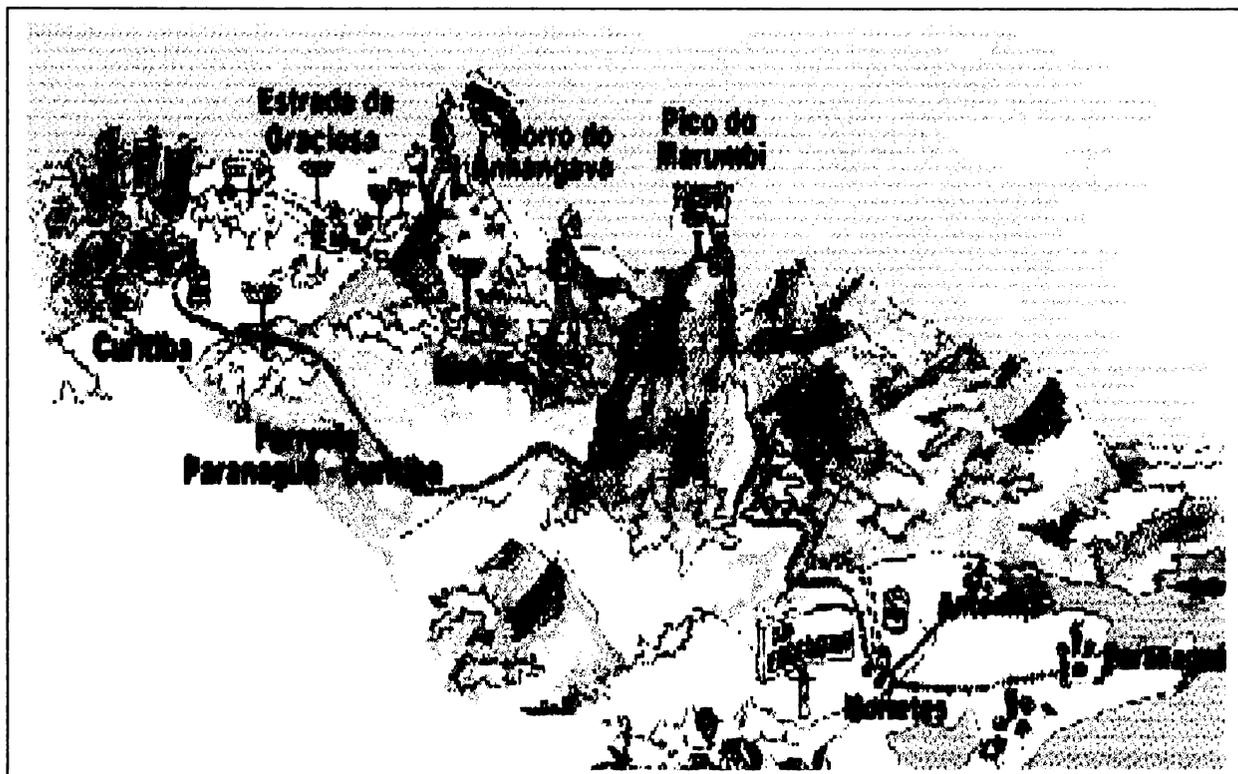
### 3.1.HISTÓRICO DOS CAMINHOS DA SERRA DO MAR



Nos primeiros séculos da história brasileira, os meios de locomoção e as vias de penetração eram completamente precárias e insuficientes.

As únicas vias existentes eram os chamados “caminhos”, por onde só podiam transitar tropas de muares, devido às precárias condições. As autoridades portuguesas não se preocupavam com o problema do transporte. Os caminhos surgiam espontaneamente.

## MAPA DOS CAMINHOS DA SERRA DO MAR



DESENHO: SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE EM  
ASSUNTOS HÍDRICOS

Em território atualmente paranaense, os primeiros caminhos terrestres tiveram sua origem com os indígenas e exploradores que davam acesso ao primeiro planalto: Graciosa, Itupava e Arraial. Depois de utilizados largamente, pelos bandeirantes em suas caminhadas, transformaram-se com o correr do tempo em caminhos de tropas, pelo menos em largos trechos.

De qualquer forma, os Caminhos Coloniais são o retrato vivo de uma história repleta de desafios e dificuldades enfrentada com bravura por aqueles que colonizaram o Paraná.

### 3.2.CAMINHO DO ARRAIAL

#### CAMINHO DO ARRAIAL



FOTO: DENNIS FERREIRA NETTO

No território paranaense diversos caminhos existentes cortavam a região, no leste do território, surgiram os caminhos da Graciosa, ligando Curitiba a Antonina; Itupava, entre Curitiba, Porto de Cima e Morretes; e o do Arraial, entre São José dos Pinhais e Morretes, estabelecendo ligações entre o planalto curitibano e o litoral.

#### MORRETES



DESENHO: STOPINSKI

RIO NHUNDIAQUARA - MORRETES

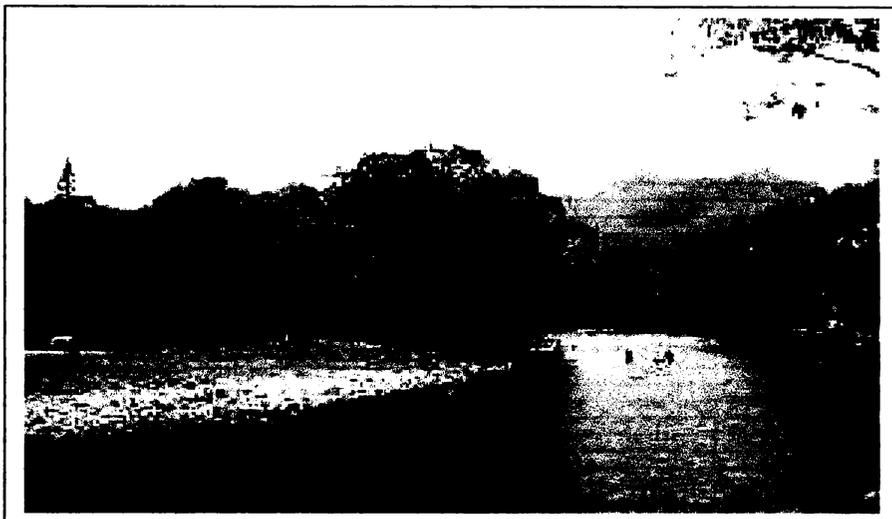


FOTO: ZIG KOCH

Ao longo de três séculos foram muito grandes as brigas surgidas entre as povoações do litoral, com respeito ao uso destes caminhos. Em decorrência disso, demorou muito a abertura definitiva de estrada entre Curitiba e o litoral.

Da imprecisão das informações, tem-se o relato do cronista Antônio Vieira dos Santos<sup>7</sup> indicando o período entre 1586 e 1590 como sendo o da abertura da picada que originou o Caminho do Arraial. Outras informações dão conta de que no início do século XVII eram fortes as atividades dos faiscadores, que se embrenhavam na mata litorânea em busca de ouro. Sendo verdadeiros tais informes, o Arraial já existe há mais de 400 anos. O seu nome teria sido dado em razão da existência do Arraial Grande dos mineradores de ouro, que, a partir de uma trilha, construíram um caminho para facilitar o acesso da serra até o litoral.

Nos relatos de diferentes historiadores, em escritos antigos, parece que de um modo geral, as minas do litoral eram antieconômicas devido à deficiente estrutura dos filões de ouro e prata, extraídos pelas mãos baratas de índios e escravos.

---

<sup>7</sup> Cronista Antônio Vieira Santos, Fonte: WACHOWICZ, Ruy Christovam. História do Paraná. Curitiba: Editora dos Professores, 1967.

O Caminho do Arraial era o preferido dos moradores da região de São José dos Pinhais e da Lapa, (na época chamada de Vila dos Príncipes), para as descidas ao litoral. Deve-se frisar que era transitável apenas com bom tempo, possuía, pois, trechos alagadiços em meio a pequenos rios, no planalto, e a sua descida na região do Cabrestante, tornava-se tarefa de alto risco para ser feita, tendo em vista a acentuada declividade do terreno. Como alternativa, os moradores da região usavam, então, o Caminho do Itupava, surgido mais ou menos na mesma época.

Como no Caminho do Itupava também havia um posto de pedágio próximo de Porto de Cima, é possível comparar a arrecadação dos dois caminhos e ver a nítida preferência dos viajantes por este.

Pelo trânsito no Arraial, no segundo semestre de 1827<sup>8</sup>, foram arrecadados Rs.269\$800, referente à passagem de 1095 reses, 1445 mulas que desceram e 59 que subiram carregando cerca de 7500 arrobas de mercadorias.

Por outro lado, no Caminho do Itupava, as contribuições durante todo o ano de 1827 foram de Rs. 2.223\$450, correspondendo a 14.763 animais circulantes, compondo 2.121 tropas.

Tomamos conhecimento de que um grupo de voluntários, amantes da história e da natureza havia criado, em Curitiba, uma organização não governamental denominada Caramuru, para recuperar trechos do Caminho do Arraial que ainda restam e estão encobertos pela terra e pelo mato.

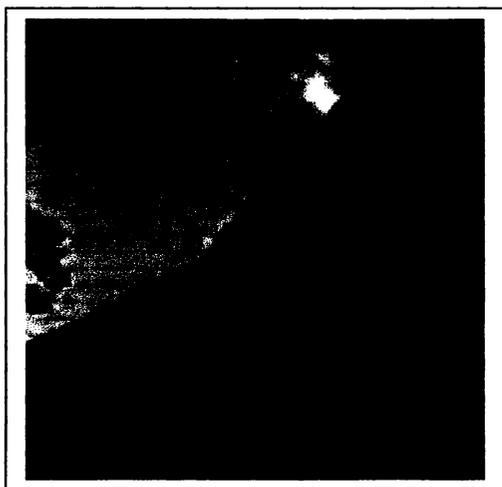
Trechos por onda, outrora, milhares de homens e animais transitaram, começam a ser desenterrados em propriedades particulares e, em breve, estarão desimpedidos e liberados para o tráfego de pessoas que apreciam a natureza.

---

<sup>8</sup> CIGOLINI, Adilar; MELLO, Laércio de; LOPES, Nelci. Paraná – Quadro natural de transformações territoriais e economia. Curitiba: Editora Renascer, 1998

### 3.3. CAMINHO DA GRACIOSA

SERRA DA GRACIOSA



RECANTO DA GROTA FUNDA



FOTOS: ZIGH KOCH

Segundo alguns historiadores, o Caminho da é a trilha mais primitiva entre o litoral e o planalto onde, mais tarde, seria fundada Curitiba. Essa trilha teria sido aberta pelos índios que habitavam a região e, freqüentemente, desciam a Serra.

Novamente têm-se o relato de que os faiscados de ouro, ao descobrirem esse Caminho denominado Graciosa, passaram a utiliza-se dele para subir a serra e chegar ao planalto. Muito embora, por um bom tempo, tenha sido esse o caminho de muitos viandantes, foi por eles abandonado, por ser mais extenso que os do Itupava e do Arraial, já mencionados. Foram tentadas várias melhorias no seu traçado para facilitar a passagem de muares com cargas, mas todas sem sucesso. Em 1721<sup>9</sup> o Ouvidor Rafael Pires Pardini já havia determinado melhorias na trilha para permitir o trânsito permanente de comboios de animais de carga.

<sup>9</sup> CIGOLINI, Adilar; MELLO, Laércio de; LOPES, Nelci. Paraná – Quadro natural de transformações territoriais e economia. Curitiba: Editora Renascer, 1998

A abertura definitiva do caminho foi ordenada em 1807, pelo então Governador e General da Capitania de São Paulo, Antônio José de França e Horta. As populações das Vilas de Antonina e Morretes foram forçadas a contribuir com dinheiro e o seu trabalho na execução da obra. Como o caminho ligava Antonina a Curitiba e estava distante de Morretes, a sua população ficou revoltada com a atitude do General e realizou fortes protestos. As Câmaras Municipais de Morretes e Paranaguá também se manifestaram contrárias à medida emanada do Governador da Província.

Os tropeiros passaram, então, a descer pela Graciosa e iam entregar suas mercadorias em Antonina, onde se abasteciam para viagem de volta. Na subida, preferiam retornar pelo Caminho do Itupava, passando por Porto de Cima e pelos imensos perigos da Serra, tendo em vista que este caminho tinha um traçado mais curto para chegar a Curitiba. O da Graciosa era mais suave à descida, porém mais comprido. Os antoninenses chegaram a pedir o fechamento do caminho do Itupava.

Em 1866, O Governo Imperial liberou recursos financeiros que permitiram, finalmente, a abertura definitiva da Estrada da Graciosa, pavimentada com pedras regulares no trecho de doze quilômetros de descida, e que até hoje é preservada e se constitui num dos principais pontos de atração turística do Estado.

A Graciosa foi a Segunda estrada calçada do Brasil. Por ela trafegaram, durante muitos anos, além de animais, gado e cavaleiros, centenas de carroças com 1500 quilos de carga móvel e diligências transportando as malas postais e viajantes.

Em 1870, quando os trabalhos já se prolongavam por dezesseis anos, a estrada ainda necessitava de muitas obras. Restavam por fazer cerca de 50

quilômetros, mais da metade de toda a linha que media 94, diversas pontes e alguns ramais. O impulso final foi dado pelo Dr. Venâncio José de Oliveira Lisboa, Presidente da Província, tendo permanecido o engenheiro Tourinho como o comandante. Todos os esforços concentraram-se na conclusão da estrada, possibilitando a sua entrega ao tráfego já no início de 1873.

No dia da inauguração formou-se uma caravana que percorreu diversos trechos da estrada. Houve grande festa em Curitiba e no litoral. “Viajar agora é uma coisa mais fácil e até mesmo agradável”, dizia o povo. “Um novo período de progresso se abre hoje para todo o Paraná”, destacavam por sua vez, os administradores da Província.

Durante os 19 anos que durou a transformação do Caminho da Graciosa na Estrada da Graciosa, foram vários os engenheiros envolvidos. Além das dificuldades naturais da época principalmente com relação ao material de trabalho rudimentar, os construtores tiveram de lutar com as dificuldades do terreno e os fenômenos da natureza, que em poucas horas faziam sumir o trabalho de meses.

Essa estrada, juntamente com a ferrovia, representou, na época, a grande redenção da economia paranaense. Por ela passou, durante quase cem anos, grande parte dos produtos exportados e importados pelo Estado. Era o único acesso rodoviário ao nosso litoral e às praias, antes da abertura da moderna auto-estrada BR-277 hoje, principal ligação com a Capital.



**FOTO: GIBA**

smo assim, a Estrada da Graciosa continua sendo um dos principais pontos de  
atração turística do Estado, encontrando os seus visitantes o arrojo de quem  
restitui. Curvas fechadas, cascatas, pontes, fauna e flora exuberantes  
e paisagens inesquecíveis constituem um espetáculo digno e respeitado do trecho  
da Serra do Mar mais preservado do País.

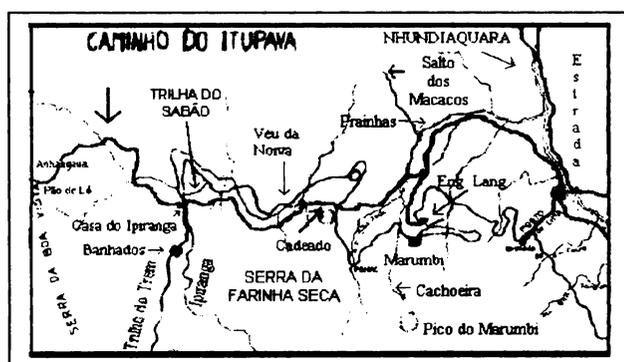
**RESSA DO IPIRANGA**

**CASCATA VÉU DA NOIVA**

Segundo, Maria Celeste Correa<sup>10</sup>, nas perfumadas curvas da Graciosa, “... pelo caminho perfumado, encontram-se as flores características da Floresta Atlântica e a te os exóticos lírios e marias-sem-vergonha que multiplicam numa velocidade espantosa, competindo com as plantas nativas. O caminho também é repleto de bananeiras e outras árvores que se oferecem em flor e fruto para os visitantes.” O trecho entre o perímetro urbano de Curitiba e o alto da Serra está totalmente modificado, retificado e asfaltado em alguns trechos. Já entre Quatro Barras e até quase o alto da serra, a estrada se encontra em condições precárias para o tráfego de automóveis e atende às inúmeras chácaras e sítios existentes nas suas margens. É neste trecho que encontramos um monolito de pedra com inscrições, (no local onde existiu um antigo pinheiro abatido por um raio) que mencionam a passagem e descanso de D. Pedro II naquele local. Está escrito: “À sombra deste pinheiro, diz a tradição, em 21 de maio de 1880, descansaram o Senhor D. Pedro II, a família Imperial e a Imperial Comitiva no seu caminho para Curitiba”.

Ainda hoje encontramos uns poucos trechos do traçado original do caminho da Graciosa calçado com pedras irregulares, lisas e encobertas pelo limo, serpenteando a parte mais alta da descida da Serra. Infelizmente, a maior parte da descida do Caminho está encoberto pelo mato e assoreado pelos anos

### 3.4. CAMINHO DO ITUPAVA



Mapa do Caminho do Itupava

DESENHO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ASSUNTOS HÍDRICOS

Aberto, por volta de 1625 foi o Caminho do Itupava, nos tempos mais remotos do Brasil colonial, o mais importante caminho para o trânsito de comerciantes e aventureiros

Conta o historiador Vieira dos Santos que a trilha teria sido aberta por um caçador da Borda do Campo em perseguição a uma anta, até a região de Porto de Cima. Com o tempo que se seguiu, a trilha passou a ser freqüentada cada vez mais por caçadores, aventureiros e faiscadores de ouro, sendo denominada Caminho do Itupava. Através dos séculos, também foi chamado de Caminho Real, Caminho da Serra, Caminho de Morretes, Caminho de Curitiba, Caminho dos Jesuítas etc. Os jesuítas utilizavam-se desse trajeto, pois tinham uma fazenda na Borda do Campo, conhecida pela hospedagem e boa alimentação fornecida para os viajantes com cargas aos ombros, pois sequer possibilitava a passagem de animais como mulas e cavalos.

O Itupava foi preferido durante mais de 200 anos pelos tropeiros, exploradores e viandantes: era mais curto do que o da Graciosa e do Arraial se o destino fosse Porto de Cima e Morretes, e levava apenas dois dias de caminhada, enquanto o Arraial demorava três dias e o da Graciosa quatro. Havia a simpatia e a solidariedade dos tropeiros para com os comerciantes de Morretes, onde possuíam inúmeros amigos e fregueses.

Dos Caminhos (Arraial, Graciosa e Itupava) este é, sem dúvida, o mais bonito, preservado pelo Instituto Ambiental do Paraná, ainda hoje ele pode ser percorrido numa distância de aproximadamente três léguas, entre a Borda do Campo e as proximidades da estação ferroviária de Engenheiro Languê.

A paisagem é admirável. Envolto em densa mata tropical, no seu percurso podem ser apreciadas centenárias árvores que abrigam diferentes espécies de parasitas, destacando-se os inúmeros tipos de bromélias.

Ao longo da caminhada os visitantes transpõem, como faziam antigamente os viandantes, os rios Ipiranga, São João e Taquaral dentre outros menores. O primeiro obriga os aventureiros a cruzá-lo por dentro das suas geladas águas e, os demais, podem ser transpostos saltando pelas providenciais pedras assentadas pela natureza ao longo dos tempos.

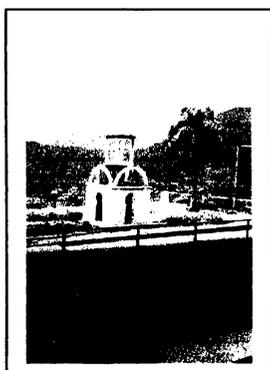
#### CASA DO IPIRANGA



FOTO: SETSUO MIKAMI

A trilha, entre Borda do Campo e a Estação de Engenheiro Langué, ainda apresenta o piso empedrado por calceteiros.

Um dos pontos mais difíceis da caminhada, assim também mencionado pelos historiadores e viajantes, é o da transposição do Cadeado, na Serra da Farinha Seca.



SANTUÁRIO N. SRA.  
DO CADEADO

FOTO: HELMUTH ERICH WAGNER

CRUZ DO  
BARÃO



FOTO: OTÁVIO REIMANN

Hoje, esse local, cortado pela Estrada de Ferro Paranaguá - Curitiba, é ponto obrigatório de parada da litorina que transporta os turistas na viagem. Dali, podem ser admiradas, também, inúmeras pontes, viadutos e “bocas” de túneis da linha férrea. E, de tempos em tempos, pode-se acompanhar a descida ou subida das grandes composições ferroviárias que transportam cargas importadas ou para exportação, via Porto de Paranaguá.

PONTE SÃO JOÃO



FOTO: HELMUTH ERICH WAGNER

Vários são os caminhos que levam ao mar: de trem ou litorina, pela Estrada de Ferro Paranaguá-Curitiba, numa viagem que empolga há mais de um século; pela Estrada da Graciosa por entre flores e a Floresta Atlântica ou pela BR-277, numa moderna rodovia de pista dupla, em meio a paisagens igualmente bonitas.

Pela Estrada de Ferro a cada ponte, a cada túnel, a cada paisagem que se destaca ao longo desta inesquecível viagem, o melhor que podemos fazer é nos extasiarmos com este maravilhoso passeio.

Esta ferrovia imperial que, com seus 110 encantadores quilômetros, liga Curitiba a Paranaguá desde 1880, perpetua no tempo este magnífico e arrojado projeto. É importante ressaltar cronologicamente, como ocorreu todo o processo de criação até a inauguração desta ferrovia.

- Dezembro de 1870:  
Antônio Pereira Rebouças Filho, Francisco Antônio Monteiro Tourinho e Maurício Schwartz formulam pedido de concessão de uma estrada de ferro entre Antonina e Curitiba, passando por Morretes.
- 10 de janeiro de 1871:  
Através do Decreto Imperial n.º 4.674, é concedido o privilégio para a construção da estrada, então denominada Estrada de Ferro Dona Isabel.
- 26 de março de 1872:  
A Lei Provincial n.º 304 concede, aos engenheiros Pedro Aloys Scherer, José Gonçalves Pêcego Júnior e José Maria da Silva Lemos, o privilégio da construção do trecho ferroviário entre Paranaguá e Morretes, que se integraria aos transportes da Estrada de Ferro Dona Isabel.
- Janeiro de 1873:  
Antônio Pereira Rebouças Filho entrega, ao Governo da Província do Paraná, os estudos da então Estrada de Ferro Dona Isabel.
- 1º de maio de 1875:  
O Decreto Imperial n.º 5.912 estabelece o Porto D. Pedro II, em Paranaguá, como ponto inicial da Estrada de Ferro.
- 12 de agosto de 1879:  
Pelo Decreto Imperial n.º 7.420, foi autorizada a transferência de todos os direitos à Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens.
- Fevereiro de 1880:  
Início dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro.
- 5 de junho de 1880:  
Lançamento da pedra fundamental, em Paranaguá, por D. Pedro II.
- 17 de novembro de 1883:  
Inauguração do tráfego regular no trecho Paranaguá - Morretes.
- 2 de fevereiro de 1885:  
Viagem inaugural do trecho Paranaguá-Curitiba.
- 5 de fevereiro de 1885:  
Inauguração do tráfego regular no trecho Paranaguá- Curitiba

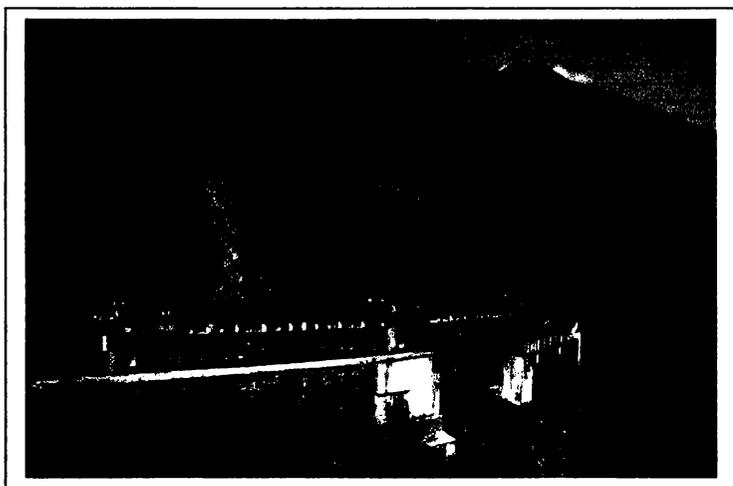
Embora a pedra fundamental da Estrada de Ferro Paranaguá - Curitiba tivesse sido oficialmente lançada em 5 de Julho de 188, em Paranaguá, no local em que hoje se situa o marco zero do trecho, os

ENGENHEIRO ANTÔNIO PEREIRA  
REBOUÇAS FILHO



trabalhos da construção já haviam sido iniciados em meados de fevereiro do mesmo ano.

A construção que durou menos de cinco anos e que consagrou, como engenheiros notáveis, o Comendador Antônio Ferrucci e João Teixeira Soares, obedeceu, no trecho da serra, a diretriz do traçado elaborado por Antônio Pereira Rebouças Filho. Com a extensão de 110 km, a ferrovia conta com 420 obras de arte, incluindo hoje, 13 túneis, 30 pontes e vários viadutos de grande vão,



LITORINA NO VIADUTO CARVALHO

FOTO: ZIG KOCH

destacando-se a ponte São João, a mais importante, com altura de 55 metros sobre o fundo da grota, e o Viaduto Carvalho, ligado ao túnel do Rochedo e assentado sobre 5 pilares de alvenaria, na encosta da própria rocha, o que provoca, no viajante, a incrível sensação de uma viagem no espaço. O ponto mais elevado da linha encontra-se à entrada oeste do túnel **Roça Nova**, onde a linha atinge 955 metros sobre o nível do mar, e, o mais baixo, na Estação do Porto D.Pedro II, em Paranaguá, com 4,66m. Na estação do Marumbi, passa a linha férrea do lado do Pico do mesmo nome, com 1.539 metros e do morro do Leão, com 1.564 metros,



FOTO: HELMUTH ERICH WAGNER

lo o degrau entre o litoral paranaense e o primeiro planalto (o primeiro degrau do planalto) está Curitiba, a cerca de 900 metros de altitude.

baixo demonstraremos alguns dos destaques do caminho pela Estrada de Ferro Curitiba - Paranaguá.

quadro nº 01: Estrada de ferro Curitiba - Paranaguá

Curitiba - Paranaguá		Estações	Seqüência das Atrações
<p>Curitiba</p> <p>Pinhais</p> <p>Piraquara</p> <p>Rocha Nova</p> <p>Banhado</p> <p>Véu da Noiva</p> <p>Marumbi</p> <p>Engenheiro Lange</p> <p>Porto de Cima</p> <p>Morretes</p> <p>Saquarema</p> <p>Alexandra</p> <p>D. Pedro II</p> <p>Paranaguá</p>		Curitiba	
		Pinhais	
		Piraquara	
	<p>Represa</p>	Rocha Nova	Ponto mais alto da Serra - 955 m Túnel mais extenso - 457 m
	<p>Casa do Ipiranga</p>	Banhado	Casa do Ipiranga Represa do Rio Ipiranga
	<p>Véu da Noiva</p>	Véu de Noiva	Cascata Véu de Noiva Pico do Diabo Garganta do Diabo Vista do Litoral Cruz do Barão Santuário N. Sra. do Cadeado Ponte São João Viaduto Carvalho
	<p>Pico do Marumbi</p>	Marumbi	Pico Marumbi
		Engenheiro Lange	
		Porto de Cima	Local histórico
	<p>Porto de Cima</p>	Morretes	Cidade Histórica
		Saquarema	
		Alexandra	
	<p>Antena</p>	D. Pedro II	
		Paranaguá	Berço do Paraná

Fonte: CCE/UFPR.

#### 4. METODOLOGIA

É visível que nos últimos anos, o Ecoturismo vem crescendo rapidamente, aumentando a procura por este tipo de turismo, o número de publicações, de programas de TV, de órgãos ligados ao assunto, etc. Segundo a Organização Mundial do Turismo<sup>11</sup>, enquanto o turismo cresce 7,5% ao ano, o ecoturismo cresce mais de 20%.

Existem diversas hipóteses para tentar explicar o por quê de as pessoas estarem buscando esse tipo de atividade. As mais comuns são a preocupação com o meio ambiente, maior conscientização ecológica e uma maneira de fugir da rotina e do estresse dos grandes centros urbanos.

Mas esse "boom" do ecoturismo acabou esbarrando em uma questão fundamental: como receber tanta gente sem agredir o meio ambiente?

Bem, para que uma atividade se classifique como ecoturismo, são necessárias quatro condições básicas: respeito às comunidades locais; envolvimento econômico efetivo das comunidades locais; respeito às condições naturais e conservação do meio ambiente e interação educacional - garantia de que o turista incorpore para a sua vida o que aprende em sua visita, gerando consciência para a preservação da natureza e dos patrimônios histórico, cultural e étnico.

O caminho ideal para o ecoturismo é o que se chama desenvolvimento sustentável, conceito que praticamente só existe na teoria.

---

<sup>11</sup> Fonte: TIES – The Internacional Ecotunsm Society, 2000.

Desenvolvimento sustentável foi definido pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento<sup>12</sup>, como o “desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Contudo, não pode haver garantia de sustentabilidade a longo prazo porque muitos fatores são desconhecidos ou imprevisíveis. Propõe-se que as ações humanas ocorram dentro das técnicas e princípios conhecidos de conservação, estudando seus para que se aprenda rapidamente com os erros. Esse processo exige monitorização das decisões, avaliação e redirecionamento da ação.

Uma sociedade sustentável, segundo o programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, é aquela que vive em harmonia com nove princípios interligados apresentados a seguir:

- 1) Respeitar e cuidar da comunidade dos seres vivos;
- 2) Melhorar a qualidade de vida humana;
- 3) Conservar a vitalidade e a diversidade do Planeta Terra;
- 4) Minimizar o esgotamento de recursos não-renováveis;
- 5) Permanecer nos limites de capacidade de suporte do Planeta Terra;
- 6) Modificar atitudes e práticas pessoais;
- 7) Permitir que as comunidades cuidem de seu próprio ambiente;

---

<sup>12</sup> Fonte: Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – PIA Ambiental – Planejamento e Diretrizes Básicas em Educação Ambiental.

- 8) Gerar um estrutura nacional para a integração de desenvolvimento e conservação;
- 9) Constituir um aliança global.

O desenvolvimento sustentável propõe a integração da comunidade local com atividades que possam promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e culturais. Por exemplo, a comunidade poderia ser aproveitada para receber os turistas, trabalhando como guias e fiscais. Por que, então, isso não é feito? Porque, para tanto, é necessário investimento e treinamento, dificultando a obtenção de lucro em curto prazo.

Dessa maneira, um turismo predatório pode estar disfarçado, degradando os recursos naturais. É como se fosse um turismo convencional em uma região onde a natureza é o principal atrativo.

Portanto é essencial que, neste tipo de turismo, as empresas, órgãos públicos e profissionais envolvidos tenham uma consciência de acordo com os fundamentos do Ecoturismo, senão o local não resistirá por muito tempo...

Para tanto, o ideal é fazer um estudo e planejamento prévio do local antes que ele seja divulgado como destino ecoturístico, investindo na implantação de uma infra-estrutura adequada para receber os visitantes, num plano de visitação que respeite o meio ambiente, na orientação da população local e na capacitação dos profissionais que atuarão na recepção dos visitantes.

Segundo, Marta Dora GROSTEIN<sup>13</sup>, “a necessidade de implementar políticas públicas orientadas para tornar as cidades social e ambientalmente sustentáveis

---

13 Marta Dora Grostein é Professora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental (Procam)/USP. Fonte: Revista Debates Socioambientais –CEDEC. Ano III – nº 9 – mar/abr/maí/jun (1998.Pg.26)

representa a possibilidade de garantir mudanças sócio-institucionais que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais nos quais se sustentam as comunidades urbanas. Sendo o tema tão complexo e contraditório é uma forma de criar condições para a reflexão sobre mudanças que se fazem necessárias em relação aos estilos de vida, redução do desperdício, conscientização sobre a escassez de recursos naturais, fortalecimento de uma visão co-responsável (na qual prevaleça a noção de interesse coletivo), formulação de políticas públicas em torno da valorização da participação dos cidadãos e reconhecimento das demandas e ações e resistência em face da degradação sócio-ambiental. É preciso incorporar a idéia de limite dos recursos básicos naturais, como a água, o solo e o ar, buscar alternativas para reduzir a sua degradação e desperdício e, finalmente, construir, viabilizar e respeitar os canais institucionais para o engajamento da população em práticas de co-responsabilidade”.

Já, segundo Renato CAPORALI<sup>14</sup>, diz : “... uma das características centrais nele implícita era a total inconsciência com as repercussões ambientais e de degradação ecológica derivada das atividades econômicas. A atividade econômica era vista como um sistema fechado, sem limites a nível do input (energia e matérias primas) ou do output (poluição). Essa ideologia econômica fundamentou toda a ação dos organismos multilaterais de fomento, como o Banco Mundial (BIRD) e Banco Interamericano (BID)”. Sustenta mais ainda quando diz: “... do ponto de vista da sustentabilidade, os problemas decorrentes dessa particular conjunção de base teórica, ideológica de Estado e interesses econômicos (de grandes grupos que detinham a vanguarda tecnológica), foi a exploração irracional de recursos naturais e energia, estagnação da pesquisa

tecnológica relativa a poupança de energia, tecnologias apropriadas, intensificação do desperdício de capitais e trabalho através da obsolescência planejada...” E, ainda segundo, Renato Caporali, o desenvolvimento sustentável é nada mais nada menos que uma concepção concorrente que busca caminhos práticos, inspirada na tradição institucionalista da teoria econômica. “... Esta corrente busca combinar os mecanismos de correção econômica, com medidas de controles administrativos e sistemas de decisão pactuada entre os diversos atores da sociedade civil: Estado, empresas e organizações não-governamentais. Uma outra peculiaridade importante do desenvolvimento sustentável é que ele considera inevitável o questionamento da radical desigualdade dos modos de consumo entre as diversas economias nacionais, e sabe que será inevitável tornar essa discussão parte dos projetos de desenvolvimento do futuro, ..., o que produzir, como produzir, para quem produzir, tornam-se questões-chave que devem fazer parte de todo o processo de gestão de projetos econômicos...”

Segundo, Clóvis ULTRAMARI<sup>15</sup>, “... a observação geográfica e as preocupações dos problemas ambientais são profundamente influenciados pelas características sócio-econômicas de cada país. O fato de os países desenvolvidos, ao contrário dos em desenvolvimento, terem sido sucesso em transformar seus problemas ambientais em fenômenos não-aparentes nas áreas urbanas pode explicar a diferença nas agendas ambientais desses países em relação àquelas dos do terceiro Mundo. De fato, a observação da insustentabilidade de cidades em países desenvolvidos só é visível se levarmos

---

*14 Renato Caporali – Doutor em Desenvolvimento Econômico pela EHESS – Paris. Fonte: Plano Estadual de Qualificação do Servidor Público – Agenda 21 em Minas Gerais. Mimeo*

*15 Clóvis Ultramari – Doutorando em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná, é arquiteto; integra o corpo técnico do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social e consultor junto à Universidade Livre do Meio Ambiente. Fonte: Tradução do Boletim Desenvolvimento Urbano & Meio Ambiente (nº 33, ano 7, maio/junho, 98) apresentado originalmente na University College London/Department of Planning Unit, Nov., 1997.*

em consideração os impactos ambientais de suas demandas por recursos em regiões distantes... Para os países em desenvolvimento, as agendas ambientais ainda são muito diferentes. Nesse caso, elas são (ou deveriam ser) muito mais concernentes a problemas locais, não oferecendo condições para que se dê prioridade a questões globais. Nesses casos, os problemas sociais merecem uma ação mais urgente, muitas vezes espessas de recursos ou habitats naturais..."

O ecoturismo não é simplesmente uma atividade. É uma filosofia que envolve quatro itens. Primeiro é uma atividade que deve ser sustentável: usar sem estragar. Segundo, deve ser feito de uma maneira profissional, envolvendo lucro. Uma coisa é eu ser excursionista de fim de semana e ir viajar com a minha turma. Outra é ser uma agência de viagens e vender excursões. Eu preciso de estrutura e preciso visar lucro com isso. Um lucro dentro do respeito ao consumidor, às regras da concorrência, que não é fazer sem pagar imposto, de qualquer maneira. O terceiro é que o ecoturismo deve ser usado como um instrumento de conscientização das pessoas. Não é o ir por ir. É o ir e aprender alguma coisa. Às vezes, esse aprender é você sair do ambiente urbano, sufocante, estressante. Você vai ver o pôr-do-sol e pensar "Que bacana!". Isso também é aprendizado. O outro é uma educação, não só do turista, que deve aprender a não estragar a mata atlântica, por exemplo, mas educação de quem recebe. As pessoas saberem tratar melhor os turistas, guiá-los com segurança, etc. O quarto ingrediente é que deve ser uma atividade em consonância com os anfitriões. Eu não posso falar em ecoturismo, indo para um lugar, não deixando lixo, mas não tendo contato com as pessoas da região e com as unidades de conservação que estou visitando, ou seja, deve haver benefícios, e benefício não

é só dinheiro, é educação, para as comunidades receptoras, a comunidade local. Esse ecoturismo conceitual é fantástico, importantíssimo. As pessoas têm a chance de conhecer a natureza e respeitá-la de uma maneira sustentável e organizada, conforme descrevemos abaixo:

- Minimizar os impactos negativos que possam danificar recursos naturais e culturais um destino.
- Transmitir e educar o visitante na importância da conservação ambiental.
- Salientar a importância do trabalho responsável em cooperação com autoridades e comunidades locais buscando satisfazer necessidades regionais, assim como promover benefícios para a conservação.
- Gerar recursos financeiros para a conservação e manejo de áreas naturais protegidas da Serra do Mar, assim como sua biodiversidade.
- Enfatizar a necessidade da elaboração de zoneamento e planos de manejo da visitação para os Caminhos da Serra do Mar potencialmente vistos como destinos ecoturísticos.
- Enfatizar o uso de estudos sócio-ambientais, assim como programas de monitoramento em longo prazo visando estimar e minimizar impactos negativos.
- Maximizar benefícios econômicos para países-destino, empreendimentos e comunidades locais, sobretudo para as comunidades moradoras nas áreas da Serra do Mar.
- Apoiar o fortalecimento econômico de comunidades por meio da capacitação e treinamento de membros de comunidades locais, da geração de benefícios e postos de trabalho com salários justos, da compra de materiais e insumos no comércio regional, apoio e fomento das

relações comerciais de grupos de interesse e organizações não-governamentais parceiros em negócios e concessões turísticos.

- Assegurar que o desenvolvimento turístico não exceda os limites sociais e ambientais aceitáveis de mudança determinado por planejadores elaborados de forma participativa com grupos de interesse regionais (administradores, ongs, empresários, comunidades, etc).
- Assegurar que a infra-estrutura turística seja desenvolvida em harmonia com o ambiente: minimizando o uso de combustíveis fósseis, conservando a flora e fauna locais, em equilíbrio com os recursos culturais e naturais.

Preservar o meio ambiente é dever de todos nós. O problema é que muita gente só pensa em cuidar do seu espaço e de seus bens materiais. O meio ambiente é de todos nós e, se todos colaborarmos, certamente viveremos em um mundo melhor. Temos que agir para o nosso próprio bem estar.

*Faça sua parte!*

## 5. TRILHAS

### 5.1. AS TRILHAS E SUA HISTÓRIA

Provavelmente as mais antigas trilhas surgiram como consequência direta dos movimentos migratórios dos grandes mamíferos, principalmente os herbívoros, fugindo do inverno rigoroso. O ser humano começou a utilizar e/ou estabelecer trilhas para vários fins, desde a simples procura de alimento (trilhas para caça) e água, até peregrinações religiosas, viagens comerciais e ações militares.

Segundo MOREIRA (1975) os cartagineses teriam sido os primeiros a revestir seus caminhos com pedras rústicas, nos lugares pantanosos. No entanto, alguns séculos antes da era cristã Apius Claudius imperador romano construiu notável estrada de quase duzentos quilômetros de extensão entre Roma e Cápuia, no sul da península itálica. O seu leito era revestido por diversas camadas de lajes e lajotas de pedra, dando grande consistência aos trechos que cruzavam os banhados litorâneos. Tal estrada, obra de grande valor arquitetônico, passou para a história com o nome de “Via Ápia”. No mesmo trabalho, o autor afirma que outros caminhos deixaram sinais evidentes na natureza lítica na era de pré-história árabe, babilônica, persa e grega, como também entre os povos asiáticos.

A principal função das trilhas sempre foi suprir a necessidade de deslocamento. No entanto, pode-se verificar que ao longo dos anos houve uma alteração de valores em relação as trilhas. De simples meio de deslocamento, as trilhas surgem como novo meio de contato com a natureza. A caminhada

incorpora um novo sentido, passa a Ter sentido em si própria e recebe um grande número de adeptos.

## 5.2. CLASSIFICAÇÃO DAS TRILHAS

Podemos classificar as trilhas quanto a função, forma e grau de dificuldade.

### 5.2.1. QUANTO À FUNÇÃO

As trilhas em Unidades de Conservação são utilizadas em serviços administrativos – normalmente por guardas ou vigias, em atividades de patrulhamento (a pé ou a cavalo) – ou pelo público visitante – em atividades educativas e/u recreativas. Neste casos podem ser divididas em: *trilhas de curta distância*, as chamadas *trilhas de interpretação ou de longa distância*.

*Trilhas de curta distância* apresentam caráter recreacional e educativa com programação desenvolvida para interpretação do ambiente natura. Já as *de longa distância* apresentam caráter recreacional como viagens de travessia pela região.

### 5.2.2. QUANTO À FORMA

#### 5.2.2.1. CIRCULAR

Oferece a possibilidade de se voltar ao ponto de partida sem repetir o percurso ou cruzar com visitantes.

#### 5.2.2.2. OITO

São muito eficientes em áreas limitadas, pois aumentam a possibilidade de uso destes espaços.

#### 5.2.2.3. LINEAR

É o formato de trilha mais simples e comum. Geralmente, seu objetivo é conectar o caminho principal, quando já não é próprio, a algum destino como lagos, clareiras, cavernas, picos, etc. Apresenta vantagens do caminho de volta ser igual ao de ida, e a possibilidade de cruzar com outros visitantes.

#### 5.2.2.4. ATALHO

Seu início e fim estão em diferentes pontos de uma trilha ou caminhos principais.

#### 5.2.3. QUANTO AO GRAU DE DIFICULDADE

Esse tipo de classificação é bastante subjetivo pois, o grau de dificuldade varia de pessoa para pessoa, dependendo basicamente do condicionamento físico e peso da eventual bagagem (mochila) carregada.

### 5.3. IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO E USO DAS TRILHAS

Segundo GUILLAUMON (1977), as Trilhas de um ponto de vista formal, vêm a ser um novo impacto ambiental do homem na natureza e uma oportunidade a mais para se admitir inconscientemente este impacto físico como visual, sonoro e de cheiro. Ao mesmo tempo constituem um meio de canalizar o impacto do homem e de circunscrevê-lo a um itinerário restrito.

Quando as trilhas atravessam ou estão circunscritas às unidades de conservação, passam normalmente por ambientes naturais muitas vezes frágeis ou carentes de proteção. Os efeitos que uma trilha causa no ambiente ocorrem principalmente na superfície da trilha propriamente dita, mas, segundo SCHLHAS (1986), a área afetada corresponde normalmente um metro a partir de cada lado.

Há três fatores ambientais principais sob ação direta da utilização de trilhas e são citados a seguir:

#### 5.3.1. SOLO

Há dois principais fatores de alteração do solo decorrentes da utilização de trilhas: *compactação e erosão*. O efeito do pisoteamento do solo produz um impacto mecânico direto que resulta na diminuição de seus poros. Compactando-se o solo, diminui sua capacidade de retenção de ar e absorção de água, alterando assim sua capacidade de sustentar a vida vegetal e animal (micro-fauna do solo) associada.

Erosão é o processo natural que causa grave problema em áreas onde existem trilhas, principalmente em regiões montanhosas. A erosão depende, em sua maior parte, do tipo de solo e do padrão de drenagem da área. Algumas causas podem ser citadas como facilitadoras do processo de erosão: a alteração

e morte da vegetação ( que impedem que as raízes auxiliem na manutenção da estrutura do solo) e o pisoteamento (que provoca agitação mecânica da superfície, possibilitando o deslocamento de pequenas quantidades de solo, principalmente em declives).

A presença de trilhas altera o padrão de circulação da água da região. O solo deixa de absorver grande porcentagem da água e esta passa a escorrer preferencialmente ao longo da superfície “lisa” da trilha.

A água provoca o deslocamento de partículas aumentando assim a erosão. Quanto maior a inclinação do terreno, maior a velocidade da água, e maior será a quantidade de partículas deslocadas.

### 5.3.2. VEGETAÇÃO

O pisoteamento constante do chão da trilha acaba destruindo as plantas por choque mecânico direto e indiretamente por compactação do solo.

A erosão do solo, por sua vez, expõe as raízes das plantas dificultando sua sustentação e facilitando a contaminação das raízes por pragas, o que compromete toda a planta.

A presença de uma trilha provoca algumas mudanças na composição da vegetação do redor da mesma. As alterações ambientais permitem que as espécies vegetais mais resistentes tenham mais vantagens em relação àquelas mais sensíveis. Quando uma trilha é aberta, por exemplo, há alteração da luminosidade disponível, o que facilita mais o crescimento de plantas tolerantes à luz.

### 5.3.3. FAUNA

O impacto de trilhas em relação à fauna ainda não é bem conhecido. Provavelmente deve haver uma alteração no número de indivíduos de cada espécie, isto é, um aumento no caso de espécies tolerantes à presença humana e uma diminuição para àquelas mais sensíveis. Quando é detectado um grave distúrbio na fauna em decorrência do uso de trilhas, pode-se recorrer a alteração no traçado ou seu fechamento. Este último pode ser dividido em fechamento total, quando a trilha deixa de ser usada; ou parcial, quando a trilha deixa de ser usada somente em períodos críticos como épocas de reprodução (SCHELHAS, 1986).

A multiplicação de trilhas pode ainda fragmentar a área necessária a algumas espécies animais, provocando interferência em suas rotas de deslocamento, destruição do habitat dos animais de caça, destruição de abrigos para certos carnívoros, etc. (GUILLAUMON, 1977).

### 5.4. PLANEJAMENTO DE TRILHAS

Um dos objetivos de trilha de uso público em áreas naturais é suprir as necessidades recreacionais de maneira a manter o ambiente estável e permitir ao visitante a devida segurança e conforto.

As trilhas devem sutilmente encorajar o visitante a permanecer nelas por serem facilmente reconhecidas como o caminho mais fácil, que evita obstáculos e minimiza a energia despendida. Para tanto, devem manter uma regularidade e continuidade de seu caminho, evitando mudanças bruscas de direção e

sinalização. Obstáculos como pedras, árvores caídas e poças de lama devem ser evitadas pois, provocam a abertura de desvios.

Segundo SCHELHAS (1986), grande parte do impacto ambiental em trilhas é devido ao abandono das mesmas por diferentes motivos como: tentativa de evitar zigue-zagues necessários obstáculos e trilhas com superfície formada somente por pedras, ou ainda a procura da sensação de “aventura”.

Características históricas e culturais devem ser pesquisadas e ressaltadas a fim de otimizar as informações e incluir a dimensão educacional às trilhas.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSIÇÕES

É importante salientar que o processo aqui descrito serve apenas como referência para o planejamento. Ele deve ser utilizado como um ponto de partida e modificado, conforme necessário para adaptar-se a determinadas situações. O processo integral de desenvolvimento de uma estratégia ecoturística deverá ser individualizado tendo em vista as especialidades de cada caminho. Portanto, este documento não é uma receita oficial, mas um conjunto de sugestões para a elaboração de um plano. Outro elemento crucial para tornar esse processo viável são recursos financeiros adequados.

Para criar e implementar um plano ecoturístico é preciso haver fundos disponíveis para todas essas atividades. Estamos confiantes de que os governos, os conservacionistas e a indústria do turismo reconhecerão a importância dos planos ecoturísticos e apoiarão seu desenvolvimento.

Temos como proposta planejar e organizar o turismo nos Caminhos da Serra do Mar - PR (Arraial, Graciosa e Itupava); levantar a situação atual dos Caminhos da Serra do Mar com vistas a um diagnóstico ambiental; analisar a capacidade de carga compatível com a área de cada Caminho; realizar estudos relacionados a trilhas com vista a modelos de reorganização e limitações de visitas; levantar junto ao órgão responsável o desinteresse de conservação das trilhas; analisar a possibilidade da construção de infra-estrutura adequada ao local; possibilitar a contratação de pessoal local para prestar informações aos turistas sobre a região e seus principais atrativos e propor modelo de proteção de seus recursos naturais.

## ANEXO 1

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei n° 6.513, de 20 de dezembro de 1977

***Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; Acrescenta inciso ao artigo 2° da Lei 4.132 de 10 de Setembro de 1962; Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei 4.717, de 29 de Junho de 1965, e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Áreas e dos Locais de Interesse Turístico**

**Art. 1°** - Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente:

I - os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;

\*Ver Decreto-lei n° 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Lei n° 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

II - as reservas e estações ecológicas;

\*Ver art. 18 da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, arts. 2° e 3° da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e a Resolução n° 004, de 18 de setembro de 1985, do CONAMA.

\*Ver Lei n° 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, e o Decreto n° 99.274, de 6 de junho de 1990, que a regulamenta.

III - as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;

IV - as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

V - as paisagens notáveis;

VI - as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

VII - as fontes hidrominerais aproveitáveis;

VIII - as localidades que apresentem condições climáticas especiais;

IX - outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Poderão ser instituídos, na forma e para os fins da presente Lei:

I - Áreas Especiais de Interesse Turístico;

II - Locais de Interesse Turístico.

**Art. 3º** - Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural, e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

**Art. 4º** - Locais de Interesse Turístico são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas Especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

I - bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II - os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º - Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do Local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

**Art. 5º** - A ação do Governo Federal, para a execução da presente Lei, desenvolver-se-á especialmente por intermédio dos seguintes órgãos e entidades:

I - Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio;

II - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, do Ministério da Educação e Cultura;

III - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, do Ministério da Agricultura;

IV - Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, do Ministério do Interior;

V - Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana – CNPU, organismo interministerial criado pelo Decreto nº 74.156, de 6 de junho de 1974;

VI - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE, do Ministério da Agricultura.

\* O IBDF, a SEMA e a SUDEPE foram extintos e sucedidos pelo IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

Parágrafo único – Sem prejuízo das atribuições que lhe confere a legislação específica, os órgãos e entidade mencionados neste artigo atuarão em estreita colaboração, dentro da respectiva esfera de competência, para a execução desta Lei e dos atos normativos dela decorrentes.

**Art. 6º** - A EMBRATUR implantará e manterá permanentemente atualizado o Inventário das Áreas Especiais de Interesse Turístico, dos Locais de Interesse Turístico e dos bens culturais e naturais protegidos por legislação específica.

§1º A EMBRATUR promoverá entendimentos com os demais órgãos e entidades mencionados no artigo 5º, com o objetivo de se definirem os bens culturais e naturais protegidos, que possam ter utilização turística, e os usos turísticos compatíveis com os mesmos bens.

§ 2º - Os órgãos e entidades mencionados nos incisos II e VI do artigo 5º enviarão à EMBRATUR, para fins de documentação e informação, cópia de todos os elementos necessários à identificação dos bens culturais e naturais sob sua proteção, que possam ter uso turístico.

**Art. 7º** - Compete à EMBRATUR realizar, ad referendum do Conselho Nacional de Turismo – CNTur, as pesquisas, estudos e levantamentos necessários à declaração de Área Especial ou Local de Interesse Turístico:

I – de ofício;

II – por solicitação de órgãos da Administração Direta ou Indireta, federal, estadual, metropolitana ou municipal; ou

III – por solicitação de qualquer interessado.

§1º - Em qualquer caso, compete à EMBRATUR determinar o espaço físico a analisar.

§2º - Nos casos em que o espaço físico a analisar contenha, no todo ou em parte, bens ou áreas sujeitos a regime específico de proteção, os órgãos ou entidades nele diretamente interessados participarão obrigatoriamente das pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere este artigo.

§3º Serão ouvidos previamente o Serviço de Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Fazenda, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, do Ministério da Agricultura, sempre que o espaço físico a analisar contenha imóvel sob suas respectivas áreas de competência, constituindo-se, para o caso de bens do IBDF, o projeto de manejo dos Parques e Reservas a pré-condição à sua utilização para fins turísticos.

§4º - Quando o espaço físico a analisar estiver situado em área de fronteira, a EMBRATUR notificará previamente o Ministério das Relações Exteriores, para os fins cabíveis; no caso áreas fronteiriças de potencial interesse turístico comum, a EMBRATUR, se o julgar conveniente, poderá também sugerir ao Ministério das Relações Exteriores a realização de gestões junto ao Governo do país limítrofe,

com vistas a uma possível ação coordenada deste em relação à parte situada em seu território.

**Art. 8º** - A EMBRATUR notificará os proprietários dos bens compreendidos no espaço físico a analisar do início das pesquisas, estudos e levantamentos.

§1º - Os proprietários dos bens referidos neste artigo ficarão, desde a notificação, responsáveis pela sua integridade, ressalvando-se:

I - a responsabilidade estabelecida por força da legislação federal específica de proteção do patrimônio natural e cultural;

II - as obras necessárias à segurança, higiene e conservação dos bens, exigidas pelas autoridades competentes.

§2º - Serão igualmente notificadas as autoridades federais, estaduais, metropolitanas e municipais interessadas, para o fim de assegurar a observância das diretrizes a que se refere o §4º.

§3º - As notificações a que se refere o presente artigo serão feitas:

I - diretamente aos proprietários, quando conhecidos;

II - diretamente aos órgãos e entidades mencionadas no parágrafo anterior, na pessoa de seus dirigentes;

III - em qualquer caso, por meio de publicação no Diário Oficial da União e dos Estados, nos quais estiver compreendido o espaço físico a analisar.

§4º - Das notificações a que se refere este artigo, constarão diretrizes gerais provisórias para uso e ocupação do espaço físico, durante o período das pesquisas, estudos e levantamentos.

**Art. 9º** - Os efeitos das notificações cessarão:

I - na data da publicação da resolução do CNTur, nos casos de pronunciamento negativo;

II - 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da notificação no Diário Oficial da União, na ausência de pronunciamento do CNTur, dentro desse prazo;

III - 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação da notificação no Diário Oficial da União, caso não se tenha efetivada, até então, a declaração de Área Especial ou de Local de Interesse Turístico.

**Art. 10** - A EMBRATUR fica autorizada a firmar os convênios e contratos que se fizerem necessários à realização das pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere o artigo 7º.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Áreas Especiais de Interesse Turístico**

**Art. 11** - As áreas Especiais de Interesse Turístico serão instituídas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do CNTur, para fins de elaboração e execução de planos e programas destinados a:

- I - promover o desenvolvimento turístico;
- II - assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
- III - estabelecer normas de uso e ocupação do solo;
- IV - orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da presente Lei.

**Art. 12** - As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão classificadas nas seguintes categorias:

I - Prioritárias: áreas de alta potencialidade turística, que devam ou possam ser objeto de planos e programas de desenvolvimento turístico, em virtude de:

- a) ocorrência ou iminência de expressivos fluxos de turistas e visitantes;
- b) existência de infra-estrutura turística e urbana satisfatória, ou possibilidade de sua implementação;
- c) necessidade da realização de planos e projetos de preservação ou recuperação dos Locais de Interesse Turístico nelas incluídos;
- d) realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, que permitam ou assegurem o acesso à área, ou a criação da infra-estrutura mencionada na alínea "b".
- e) conveniência de prevenir ou corrigir eventuais distorções do uso do solo, causadas pela realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, ou pelo parcelamento e ocupação do solo.

II - De Reserva: áreas de elevada potencialidade turística, cujo aproveitamento deva ficar na dependência:

- a) da implantação dos equipamentos de infra-estrutura indispensáveis;
- b) da efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao patrimônio cultural e natural ali existente;
- c) de providências que permitam regular, de maneira compatível com a alínea precedente, os fluxos de turistas e visitantes e as atividades, obras e serviços permissíveis.

**Art. 13** - Do ato que declarar Área Especial de Interesse Turístico, da categoria Prioritária constarão:

- I - seus limites;
- II - as principais características que lhe conferirem potencialidade turística;
- III - o prazo de formulação dos planos e programas que nela devam ser executados e os órgãos e entidades federais por eles responsáveis;

IV - as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo que devam vigorar até a aprovação dos planos e programas, observada a competência específica dos órgãos e entidades mencionados no artigo 5º;

V - as atividades, obras e serviços permissíveis, vedados ou sujeitos a parecer prévio, até a aprovação dos planos e programas, observado o disposto no inciso anterior quanto à competência dos órgãos ali mencionados.

§1º - Incluir-se-ão entre os responsáveis pela elaboração dos planos e programas, os órgãos e entidades enumerados nos incisos II a IV, do artigo 5º, que tiverem interesse direto na área.

§2º - O prazo referido no inciso III poderá ser prorrogado, a juízo do Poder Executivo, até perfazer o limite máximo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do decreto que instituir a Área Especial de Interesse Turístico.

§3º - Respeitados o prazo previsto no ato declaratório e suas eventuais prorrogações, conforme o parágrafo anterior, compete ao CNTur aprovar os planos e programas ali referidos.

§4º - O decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que os planos e programas tenham sido aprovados pelo CNTur, importará na caducidade da declaração de Área Especial de Interesse Turístico.

**Art. 14** - A supervisão da elaboração e da implementação dos planos e programas caberá a uma Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída de representantes:

I - da EMBRATUR;

II - dos demais órgãos e entidades referidos no artigo 5º, com interesse direto na área;

III - dos Governos estaduais e municipais interessados, e da respectiva região metropolitana, quando for o caso.

**Art. 15** - Constarão obrigatoriamente dos planos e programas:

I - as normas que devam ser observadas, a critério dos órgãos referidos nos incisos II a VI, do artigo 5º, sob cuja jurisdição estiverem, a fim de assegurar a preservação, restauração, recuperação ou valorização, conforme o caso, do patrimônio cultural ou natural existente, e dos aspectos sociais que lhes forem próprios;

II - diretrizes de desenvolvimento urbano e de ocupação do solo, condicionados aos objetivos enumerados no inciso anterior e aos planos de desenvolvimento urbano e metropolitano que tenham sido aprovados pelos órgãos federais competentes;

III - indicação de recursos e fontes de financiamento disponíveis para implementação dos mesmos planos e programas.

**Art. 16** - Os planos e programas aprovados serão encaminhados aos órgãos e entidades competentes para sua implementação, nos níveis federal, estadual, metropolitano e municipal.

**Art. 17** - Do ato que declarar Área Especial de Interesse Turístico, da categoria de Reserva, constarão:

I - seus limites;

II - as principais características que lhe conferirem potencialidade turística;

III - os órgãos e entidades que devam participar da preservação dessas características;

IV - as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo e exploração econômica, que devam prevalecer enquanto a área Especial tiver classificada como de Reserva, observada a responsabilidade estabelecida por força da legislação federal de proteção dos bens culturais e naturais;

V - atividades, obras e serviços permissíveis, vedados ou sujeitos a parecer prévio.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades federais, estaduais, metropolitanos e municipais coordenar-se-ão com a EMBRATUR e com os órgãos mencionados no inciso III deste artigo, sempre que seus projetos, qualquer que seja sua natureza, possam implicar em alteração das características referidas no inciso II, deste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Locais de Interesse Turístico**

**Art. 18** - Os Locais de Interesse Turístico serão instituídos por resolução do CNTur, mediante proposta da EMBRATUR para fins de disciplina de seu uso e ocupação, preservação, proteção e ambientação.

**Art. 19** - As resoluções do CNTur, que declararem Locais de Interesse Turístico, indicarão:

I - seus limites;

II - os entornos de proteção e ambientação;

III - os principais aspectos e características do Local;

IV - as normas gerais de uso e ocupação do Local, destinadas a preservar aqueles aspectos e características, a com eles harmonizar as edificações e construções, e a propiciar a ocupação e o uso do Local de forma com eles compatível.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Ação dos Estados e Municípios**

**Art. 20** - A EMBRATUR fica autorizada a firmar convênios que se fizerem necessários, com os Governos estaduais e municipais interessados, para:

I - execução, nos respectivos territórios, e no que for de sua competência, desta Lei e dos atos normativos dela decorrentes;

II - elaboração e execução dos planos e programas a que se referem os artigos 12 e seguintes;

III - compatibilização de sua ação, respeitando-se as respectivas esferas de competência e os interesses peculiares do Estado, dos Municípios e da região metropolitana interessados.

Parágrafo único - A EMBRATUR fica também autorizada a firmar convênios com órgãos e entidades federais, estaduais, metropolitanas e municipais visando à preservação do patrimônio cultural e natural, sempre com a participação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, respeitado o disposto no artigo 6º, §1º.

**Art. 21** - Poderão ser instituídas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, complementarmente, a nível estadual, metropolitano ou municipal, nos termos da legislação própria, observadas as diretrizes fixadas na presente Lei.

**Art. 22** - Declarados, a nível federal, Área Especial de Interesse Turístico, ou Local de Interesse Turístico, os órgãos e entidades mencionados no artigo 5º prestarão toda assistência necessária aos Governos estaduais e municipais interessados para compatibilização de sua legislação com as diretrizes, planos e programas decorrentes da presente Lei.

**Art. 23** - A EMBRATUR e os órgãos, entidades e agências federais que tenham programas de apoio à atividade turística darão prioridade, na concessão de quaisquer estímulos fiscais ou financeiros, aos Estados e Municípios que hajam compatibilizando sua legislação com a presente Lei, e aos empreendimentos neles localizados.

## **CAPÍTULO V**

### **Penalidades**

**Art. 24** - Além da ação penal cabível, a modificação não autorizada, a destruição, a desfiguração, ou o desvirtuamento de sua feição original, no todo ou em parte, das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou Locais de Interesse Turístico, sujeitam o infrator as seguintes penalidades:

I - multa de valor equivalente a até Cr\$782.739,15 (setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e quinze centavos);

\*Inciso I alterado pela Lei nº 8.181/91

II - interdição de atividade ou de utilização incompatível com os usos permissíveis das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou dos Locais de Interesse Turístico;

III - embargo da obra;

IV - obrigação de reparar os danos que houver causado; restaurar o que houver danificado, reconstituir o que houver alterado ou desfigurado;

V - demolição de construção ou remoção de objeto que interfira com os entornos de proteção e ambientação do Local de Interesse Turístico.

**Art. 25** - As penalidades referidas no artigo anterior serão aplicadas pela EMBRATUR.

§1º - As penalidades dos incisos II a IV, do artigo 24, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso I.

§2º - Revogado

\*§2º revogado pela Lei nº 8.181/91

§3º - Nos casos de bens culturais e naturais sob a proteção do IPHAN, do IBDF e da SEMA, aplicar-se-ão as penalidades constantes da respectiva legislação específica.

**Art. 26** - Aplicadas as penalidades dos incisos II a V, do artigo 24. A EMBRATUR comunicará o fato à autoridade competente, requisitando desta as providências necessárias, inclusive meios judiciais ou policiais, se for o caso, para efetivar a medida.

**Art. 27** - Quando o infrator for pessoa jurídica, as pessoas físicas que, de qualquer forma, houverem concorrido para a prática do ato punível na forma da presente Lei, ficam igualmente sujeitas às penalidades do artigo 24, inciso I.

**Art. 28** - O produto das multas constituirá renda própria do órgão que houver aplicado a penalidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

**Art. 29** - Dos instrumentos de alienação de imóveis situados em Áreas Especiais de Interesse Turístico, ou em Locais de Interesse Turístico, constará obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o respectivo ato declaratório, ainda que por meio de referência.

**Art. 30** - Os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, federal, estadual, metropolitana ou municipal, compatibilizarão os planos, programas e projetos de investimentos, que devam realizar em áreas Especiais de Interesse Turístico ou em Locais de Interesse Turístico, com os dispositivos e diretrizes da presente Lei ou dela decorrentes.

Parágrafo único - A aprovação de planos e projetos submetidos aos órgãos, entidades e agências governamentais, e que devam realizar-se em Áreas Especiais de Interesse Turístico, ou em Locais de Interesse Turístico, será condicionada à verificação da conformidade dos referidos planos e projetos com as diretrizes da presente Lei e com os atos dela decorrentes.

**Art. 31** - O artigo 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do inciso seguinte:

"Art. 2º - ...

VIII - a utilização de área, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas."

**Art. 32** - A EMBRATUR promoverá as desapropriações e servidões administrativas decretadas pelo Poder Executivo, com fundamento no interesse turístico.

**Art. 33** - O §1º, do artigo 1º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico."

**Art. 34** - O artigo 5º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º - ...

§4º - Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado."

**Art. 35** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 36** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37** - Revogam-se as disposições em contrário.

**\*Ver Decreto nº 86.176, de 6 de julho de 1981, que regulamenta a presente Lei.**

## **ANEXO 2**

**DECRETO Nº 86.176, DE 06 DE JULHO DE 1981.**

***Regulamenta a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, do artigo 81, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### *Da Finalidade*

**Art 1º** - A instituição de áreas especiais de interesse turístico e de locais de interesse turístico, bem como a proteção dos bens de valor cultural e natural de interesse turístico existentes nas referidas áreas e locais e dos respectivos entornos de proteção e ambientação, serão executados de acordo com o disposto neste Decreto.

**Art 2º** - Compete ao Ministério da Indústria e do Comércio, através da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, coordenar as atividades relativas à execução deste Decreto, que serão desenvolvidas principalmente pelos seguintes órgãos e entidades do Governo Federal, que atuarão em estreita colaboração, observadas as respectivas competências:

I - Instituto de Planejamento - IPLAN -, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

II - Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN -, do Ministério da Educação e Cultura;

III - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF -, do Ministério da Agricultura;

IV - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEVE -, do Ministério da Agricultura;

V - Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA -, do Ministério do Interior;

VI - Conselho Nacional do Desenvolvimento Urbano - CNDU -, criado pelo Decreto nº 83.355, de 20 de abril de 1979.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário, será solicitada a colaboração dos Governos Estaduais e Municipais, observado o disposto nos artigos 34 a 38 deste Decreto.

**Art 3º** - A EMBRATUR articulará e coordenará as atividades referentes à execução deste Decreto, competindo-lhe especificamente:

I - promover as medidas necessárias à instituição de áreas de interesse turístico e de locais de interesse turístico;

II - promover as medidas necessárias à declaração de interesse turístico relativamente aos bens de valor cultural e natural existentes nas áreas e locais

de interesse turístico, bem como à compatibilização do uso turístico com a conservação e preservação dos mesmos bens;

III - implantar, manter atualizado e divulgar os inventários das áreas especiais e locais de interesse turístico, inclusive com a identificação dos bens declarados de interesse turístico;

IV - aplicar penalidades aos infratores do disposto na Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e neste Decreto.

## **CAPÍTULO II**

### ***DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE TURÍSTICO***

**Art 4º** - Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, destinadas à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico, e que assim forem instituídas na forma do disposto no presente Decreto.

Parágrafo único - As áreas Especiais de Interesse Turístico classificam-se em:

I - Prioritárias: áreas de alta potencialidade turística, que devam ou possam ser objeto de planos o programas de desenvolvimento turístico, em virtude de:

- a) ocorrência ou iminência de expressivos fluxos de turistas e visitantes;
- b) existência de infra-estrutura turística e urbana satisfatória, ou possibilidade de sua implantação em condições a serem fixadas pelo Conselho Nacional de Turismo - CNTur, por proposta da EMBRATUR;
- c) necessidade da realização de planos e projetos de preservação ou recuperação dos Locais de Interesse Turístico nelas incluídos;
- d) realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, que permitam ou assegurem o acesso à área, ou a criação da infra-estrutura mencionada na alínea b);
- e) conveniência de prevenir ou corrigir eventuais distorções do uso do solo, causadas pela realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, ou pelo parcelamento e ocupação do solo.

II - De Reserva: áreas de elevada potencialidade turística, cujo aproveitamento deva ficar na dependência:

- a) da implantação dos equipamentos de infra-estrutura indispensáveis;
- b) da efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e proteção ao patrimônio cultural e natural nelas existentes;
- c) de providências que permitam regular, de maneira compatível com a alínea precedente, os fluxos de turistas e visitantes e as atividades, obras e serviços permissíveis.

**Art 5º** - As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão instituídas por Decreto, mediante proposta do Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

**Art 6º** - A EMBRATUR realizará as pesquisas, estudos e levantamentos necessários à instituição de Áreas Especiais de Interesse Turístico, de ofício ou mediante solicitação de órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, metropolitana ou municipal ou de qualquer interessado.

§ 1º - As solicitações para a Instituição de área especial de interesse turístico ou de local de interesse turístico serão apresentadas à EMBRATUR, instruídas com

as indicações constantes dos incisos I a V do artigo 7º e dos incisos I a III do artigo 30, deste Decreto.

§ 2º - Se a solicitação não for aprovada pela EMBRATUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação no protocolo dessa Empresa, caberá recurso ao CNTur, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do final daquele prazo.

**Art 7º** - A realização das pesquisas, estudos e levantamentos, para os fins previstos no artigo 5º, será objeto de deliberação da EMBRATUR, que discriminará:

I - os limites do espaço físico a analisar;

II - as características gerais que indique o interesse turístico;

III - os bens ou áreas sujeitas a regime específico de proteção pertinente aos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º;

IV - os bens imóveis da União ou do IBDF, se os houver;

V - a área de fronteira, quando for o caso;

VI - os órgãos ou entidades que participarão das pesquisas, estudos e levantamentos, na forma do disposto no § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Parágrafo único - As pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere este artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

**Art 8º** - Se as pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere o artigo 6º envolverem bens imóveis pertencentes a outros órgãos da Administração Pública, ou áreas sob sua jurisdição, a EMBRATUR solicitará aos mesmos o necessário pronunciamento.

§ 1º - Os órgãos consultados deverão pronunciar-se dentro do prazo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias, se assim solicitado.

§ 2º - A ausência de pronunciamento, na forma do disposto no § 1º, implicará o prosseguimento das pesquisas, estudos e levantamentos.

§ 3º - Independentemente de pronunciamento específico do IBDF ou da SEMA, os planos e projetos de natureza turística observarão as determinações dos planos de manejo, de interpretação e de zoneamento ecológico dos parques nacionais, das reservas biológicas, das estações ecológicas e das demais unidades de conservação da natureza, assim como contemplarão as medidas de proteção à fauna, como pré-condição a sua utilização para fins turísticos.

§ 4º - Sempre que o espaço físico objeto de planos, programas e projetos de natureza turística inclua parques, reservas, colônias agrícolas e territórios indígenas, bem como as manifestações culturais ou etnológicas de tribos indígenas, serão ouvidos previamente o Conselho Indigenista e a Fundação Nacional do Índio - (FUNAI).

**Art 9º** - A EMBRATUR notificará o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional das pesquisas, estudos e levantamentos a serem realizados, sempre que o espaço físico a analisar estiver situado em área de fronteira internacional.

Parágrafo único - No caso de áreas de fronteira de potencial interesse turístico comum a países limítrofes, a EMBRATUR poderá sugerir ao Ministério das Relações Exteriores a realização de gestões junto aos governos desses países,

objetivando possível ação conjunta em relação à parte situada em território estrangeiro.

**Art 10** - Da deliberação da EMBRATUR a que se refere o artigo 7º, desde que aprovada pelo CNTur, deverão ser notificados, no prazo de quinze dias, os proprietários dos imóveis compreendidos no espaço físico objeto das pesquisas, estudos e levantamentos necessários.

**Art 11** - Além dos órgãos referidos no artigo 2º, serão igualmente notificados, no prazo de quinze dias, na pessoa de seus representantes legais, os órgãos federais, estaduais e municipais interessados no espaço físico a analisar.

Parágrafo único - Sem prejuízo da notificação pessoal, quando conhecido o proprietário ou o interessado, as notificações referidas no artigo 10 e neste artigo serão publicadas nos Diários Oficiais da União e dos Estados nos quais estiver compreendido o espaço físico a analisar.

**Art 12** - Da notificação de que trata o artigo 10 constarão:

I - responsabilidade do notificado pela integridade do espaço físico a analisar, ressaltando-se:

a) a responsabilidade estabelecida por força da legislação federal específica de proteção do patrimônio natural e cultural;

b) as obras necessárias à segurança, higiene e conservação dos bens, exigidas pelas autoridades competentes.

II - as diretrizes gerais provisórias traçadas pelas autoridades competentes para uso e ocupação do espaço físico, durante o período das pesquisas, estudos e levantamentos.

Parágrafo único - Das notificações aos órgãos e entidades mencionadas no artigo 11, constará a solicitação de indicação de representante no Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 15.

**Art 13** - Os efeitos das notificações cessarão:

I - Na data da publicação da Resolução do CNTur, no caso de pronunciamento negativo, quando da proposta de Decreto para instituição de Área Especial de Interesse Turístico;

II - cento e oitenta dias após a publicação da notificação no Diário Oficial da União, na ausência de pronunciamento do CNTur, dentro desse prazo;

III - trezentos e sessenta dias após a publicação da notificação no Diário Oficial da União, caso não se tenha efetivado, até então, a instituição da área especial de interesse turístico ou do local de interesse turístico.

**Art 14** - A EMBRATUR poderá celebrar os convênios e contratos que se fizerem necessários à realização das pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere o artigo 6º.

**Art 15** - No prazo de dez dias após a publicação da notificação no Diário Oficial da União, os órgãos e entidades enumerados no artigo 2º, indicarão à EMBRATUR seus representantes para integrar, mediante portaria do Ministro da Indústria e do Comércio, Grupo de Trabalho que supervisionará a realização das pesquisas, estudos e levantamentos necessários.

**Parágrafo único** - O Grupo de Trabalho constituído na forma deste artigo opinará sobre o cabimento da instituição da Área Especial de Interesse Turístico, e sua classificação como área prioritária ou de reserva.

**Art 16** - No caso de Área Especial de Interesse Turístico da categoria prioritária, as pesquisas, estudos e levantamentos indicarão:

I - seus limites;

II - as principais características que lhe conferem potencialidade turística;

III - o prazo de formulação dos planos e programas que nela devam ser executados, bem como os órgãos e entidades por eles responsáveis;

IV - as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo a serem baixadas pelo Poder competente que vigorarão até a aprovação dos planos e programas, observada a competência específica dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º;

V - as atividades, obras e serviços permissíveis, vedados ou sujeitos a parecer prévio, até a aprovação dos planos e programas, observado o disposto no inciso Anterior;

VI - o orçamento básico e as fontes de recursos.

**Art 17** - No caso de Área Especial da categoria de reserva, as pesquisas, estudos e levantamentos indicarão, além dos elementos a que se refere o art. 16, os projetos e obras que possam implicar alterações das características que conferem potencialidade turística à área.

**Art 18** - Em caso de pronunciamento negativo do CNTur, o Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 15 estará automaticamente dissolvido.

**Art 19** - Aprovada pelo CNTur a deliberação da EMBRATUR, a que se refere o artigo 7º, o Grupo de Trabalho prosseguirá na supervisão das pesquisas, estudos e levantamentos, até a elaboração de minuta de decreto para a instituição da Área Especial de Interesse Turístico, a qual deverá ser enviada pela EMBRATUR ao CNTur, para, se aprovada, ser encaminhada ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos do artigo 5º.

**Art 20** - Instituída a Área Especial de Interesse Turístico na categoria prioritária, a EMBRATUR apresentará ao Grupo de Trabalho, no prazo de dez dias, os termos de referência para a elaboração dos planos e programas a executar.

**Parágrafo único** - Desses planos e programas constarão:

I - a especificação dos trabalhos;

II - a metodologia básica;

III - o prazo de elaboração de cada etapa de trabalho, de acordo com o prazo fixado pelo decreto que a instituir;

IV - o orçamento básico e as fontes de recursos.

**Art 21** - Terminados os trabalhos a que se refere o artigo 20, o Grupo de Trabalho apresentará relatório circunstanciado a EMBRATUR.

**Art 22** - A EMBRATUR, após a publicação do decreto de instituição da Área Especial de Interesse Turístico, solicitará aos governos, órgãos e entidades a que se referem o artigo 14, da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e o artigo 2º deste Decreto, que designem, no prazo de quinze dias, seus respectivos

representantes na Comissão Técnica de Acompanhamento previsto no citado artigo 14.

**Art 23** - A Comissão Técnica de Acompanhamento, nomeada por portaria do Ministro da Indústria e do Comércio, competirá supervisionar a elaboração dos planos e programas e a sua implementação, uma vez aprovados.

**Art 24** - Constarão obrigatoriamente dos planos e programas:

I - as normas que devam ser observadas, a critério dos órgãos e entidades referidos no art. 2º deste Decreto, para assegurar a preservação, conservação, restauração, recuperação ou valorização, conforme o caso, do patrimônio cultural ou natural existente e dos aspectos sociais próprios da Área Especial de Interesse Turístico Instituída;

II - diretrizes para o desenvolvimento urbano e a ocupação do solo, condicionadas aos objetivos enumerados no inciso I e aos planos de desenvolvimento urbano aprovados pelos órgãos competentes;

III - indicação das fontes de recursos e de financiamento disponíveis.

**Art 25** - Aprovados pela Comissão Técnica de Acompanhamento, os planos e programas serão encaminhados, através da EMBRATUR, à apreciação do CNTur.

**Art 26** - Os planos e programas aprovados pelo CNTur serão encaminhados pela EMBRATUR aos órgãos e entidades competentes para viabilizar sua implementação, nos níveis federal, estadual, metropolitano e municipal.

**Art 27** - No caso de Área Especial de Interesse Turístico da categoria de reserva, os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais coordenar-se-ão com a EMBRATUR e com os órgãos e entidades que devam participar da preservação e conservação das principais características que conferem potencialidade turística à Área, sempre que seus projetos, quaisquer que seja sua natureza, possam influir nessas características.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO**

**Art 28** - Locais de Interesse Turístico são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas Especiais de Interesse Turístico, destinados, por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, mediante a realização de projetos específicos, que forem assim instituídos na forma do disposto no presente Decreto, compreendendo:

I - bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II - os respectivos entornos de proteção e de ambientação.

**Art 29** - Ouvidos os órgãos e entidades referidos no artigo 2º, a EMBRATUR elaborará as pesquisas, estudos e levantamentos necessários à instituição de Local de Interesse Turístico.

**Art 30** - As pesquisas, estudos e levantamentos indicarão relativamente a cada Local de Interesse Turístico:

- I - seus limites;
- II - os entornos de proteção e de ambientação;
- III - os principais aspectos e características do Local de Interesse Turístico;
- IV - as normas gerais de uso e ocupação do Local de Interesse Turístico, destinadas a assegurar a preservação e conservação dos aspectos e características mencionados no inciso III, com eles harmonizando as edificações e construções.

**Art 31** - Os Locais de Interesse Turístico serão instituídos por resolução do CNTur, mediante proposta da EMBRATUR, à vista dos estudos, pesquisas e levantamentos realizados.

Parágrafo único - A instituição de Local de Interesse Turístico situado no espaço físico objeto de pesquisas, estudos e levantamentos para o fim de instituição de Área Especial de Interesse Turístico, depender da aprovação dos planos e programas a que se refere o artigo 4º.

#### **CAPÍTULO IV**

##### *DOS BENS CULTURAIS OU NATURAIS DE INTERESSE TURÍSTICO*

**Art 32** - Consideram-se de interesse turístico:

- I - os bens relacionados nos incisos I a VIII, do artigo 1º, da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, existentes em Áreas Especiais de Interesse Turístico, e em Locais de Interesse Turístico, instituídos na forma deste Decreto, inclusive os protegidos por legislação específica;
- II - os que vierem a ser assim declarados por decreto, mediante proposta da EMBRATUR, aprovada pelo CNTur, ouvidos os órgãos e entidades a que se refere o artigo 2º.

**Art 33** - Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Decreto aos bens culturais ou naturais de que trata este Capítulo.

#### **CAPÍTULO V**

##### *DA AÇÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS*

**Art 34** - Observada a competência própria dos Estados e Municípios, para a execução do disposto neste Decreto, a EMBRATUR poderá celebrar com os mesmos convênios, contratos e outros instrumentos, para os seguintes fins:

- I - execução, nos respectivos territórios e no que for de sua competência, da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e deste Decreto;
- II - elaboração e execução de planos o programas;
- III - compatibilização da sua ação, respeitadas as respectivas esferas de competência e atendidos os interesses peculiares dos Estados, das Regiões Metropolitanas dos Municípios.

**Art 35** - A EMBRATUR poderá ainda, celebrar convênios, contratos e outros instrumentos, com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, visando à preservação do patrimônio cultural e natural, sempre com a participação da SPHAN, respeitando o disposto no § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

**Art 36** - Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, nos termos legislação própria, em caráter complementar, em nível estadual ou municipal, observadas as diretrizes fixadas na Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e neste Decreto.

**Art 37** - Instituídos Área Especial de Interesse Turístico ou Local de Interesse Turístico, os órgãos e entidades mencionados no artigo 2º prestarão toda a assistência necessária aos Estados e Municípios interessados, visando à compatibilização de sua legislação com as diretrizes, planos e programas aprovados na forma deste Decreto.

**Art 38** - A EMBRATUR e os órgãos, entidades e agências federais que tenham programas de apoio à atividade turística darão prioridade, na concessão de quaisquer estímulos fiscais ou financeiros, aos Estados e Municípios que hajam compatibilizado sua legislação com a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e com este Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### *DAS PENALIDADES*

**Art 39** - Além da ação penal cabível, a modificação não autorizada, a destruição, a desfiguração ou o desvirtuamento da feição original, no todo ou em parte, das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou dos Locais de Interesse Turístico, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de valor equivalente a até mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's);

II - interdição de atividade ou de utilização incompatível com os usos permissíveis das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou dos Locais de Interesse Turístico;

III - embargo de obras;

IV - obrigações de reparar os danos que houver causado, restaurar o que houver danificado, reconstruir o que houver alterado ou desfigurado;

V - demolição de construção ou remoção de objeto que interfira com os entornos de proteção e ambientação do Local de Interesse Turístico.

§ 1º - O CNTur, mediante proposta da EMBRATUR, estabelecerá os critérios para gradação das penalidades previstas neste artigo.

§ 2º - As penalidades dos incisos II a V, do artigo 39, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso I.

§ 3º - Nos casos de bens culturais e naturais sob a proteção da SPHAN, do IBDF e da SEMA, aplicar-se-ão as penalidades constantes da respectiva legislação específica, sem prejuízo das demais cabíveis na espécie.

§ 4º - Quando o infrator for pessoa jurídica, as físicas que, de qualquer forma houverem concorrido para a práticas de ato punível na forma deste Decreto, ficam igualmente sujeitas às penalidades previstas no item I deste artigo.

**Art 40** - Verificado o exercício de atividades ou de utilização incompatível com os usos permissíveis nas Áreas Especiais de Interesse Turístico ou nos Locais de Interesse Turístico, será o responsável intimado a cessar a atividade ou a utilização incompatível.

Parágrafo único - Da intimação, constará o prazo para a paralisação total da atividade ou da utilização incompatível, sob pena de aplicação de multa.

**Art 41** - Qualquer obra que resulte nas ações mencionadas no artigo 40 será embargada pela EMBRATUR, notificando-se o responsável a reparar os danos causados e a restaurar ou reconstituir o que houver sido danificado, alterado ou desfigurado.

Parágrafo único - Da intimação constará o prazo do realização das obras de reparação, restauração ou reconstrução, sob pena da aplicação das sanções previstas no artigo 39.

**Art 42** - Verificada a existência de construção ou obstáculo que interfira com os entornos de proteção e ambientação do Local de Interesse Turístico, o responsável será intimado a demolir a construção ou remover o obstáculo, em prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 39.

**Art 43** - As penalidades a que se refere o art. 39 serão aplicadas pela EMBRATUR ou pelos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º deste Decreto, conforme o caso.

§ 1º - Das penalidades aplicadas pela EMBRATUR caberá recurso ao CNTur:

I - De Ofício, nos casos de multa de valor superior a cem (100) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's);

II - Voluntário, sem efeito suspensivo, na forma e nos prazos a serem determinados por Resolução do CNTur, nos demais casos.

§ 2º - O produto das multas constituirá renda própria do órgão ou entidade que houver aplicado a penalidade.

**Art 44** - Aplicada qualquer das penalidades previstas nos incisos II a V, do artigo 39, a EMBRATUR comunicará o fato à autoridade competente, requisitando desta as providências necessárias, inclusive meios judiciais ou policiais, se for o caso, para efetivar a medida.

## **CAPÍTULO VII**

### ***DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art 45** - A EMBRATUR encaminhará ao Registro de Imóveis competente cópias dos atos instituidores e declaratórios de Áreas Especiais de Interesse Turístico e de Locais de Interesse Turístico, para o fim de averbação à margem das transcrições e matrículas dos imóveis neles localizados.

**Art 46** - Dos instrumentos de alienação de imóveis situados em Áreas Especiais de Interesse Turístico ou em Locais de Interesse Turístico, constará, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o respectivo ato declaratório de que trata o artigo 45, ainda que por meio de referência.

**Art 47** - Instituída Área Especial de Interesse Turístico ou Local de Interesse Turístico, na forma deste Decreto, a EMBRATUR promoverá, junto aos poderes competentes e observadas as prescrições legais próprias, os atos de desapropriação e de declaração das servidões administrativas que se fizerem necessários.

**Art 48** - O CNTur e a EMBRATUR, em suas respectivas esferas de competência, poderão baixar atos para a execução deste Decreto.

**Art 49** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 06 de julho de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
João Camilo Penna

## ANEXO 3

### DECRETO Nº 86.176, DE 06 DE JULHO DE 1981.

*Regulamenta a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e dá outras providências.*

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07 DE JULHO DE 1981 – SEÇÃO I)

### RETIFICAÇÃO

Na página 12.573, 1ª coluna, no preâmbulo,

#### **ONDE SE LÊ :**

.. artigo 81, da Construção...

#### **LEIA- SE :**

.. artigo 81, da Constituição...

### LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

*Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - (VETADO).

**Art 2º** As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

**Art 3º** A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

**Art 4º** Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).

**Art 5º** A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas

por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I - esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.

**Art 6º** Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

**Art 7º** Se, no exercício de suas funções, os juizes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art 8º** Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

**Art 9º** Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

**Art 10.** Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

**Art 11.** Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

**Art 12.** Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

**Art 13.** Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

**Art 14.** O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

**Art 15.** Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público.

**Art 16.** A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

**Art 17.** O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente

condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

**Art 18.** Nas ações de que trata esta Lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

**Art 19.** Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

**Art 20.** O fundo de que trata o art. 13 desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

**JOSÉ SARNEY**  
Fernando Lyra

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAPORALI, Renato. Plano Estadual de Qualificação do Servidor Público – Agenda 21 em Minas Gerais. Mimeo.
- CIGOLINI, Adilar; MELLO, Laércio de; LOPES, Nelci. Paraná – Quadro natural, transformações territoriais e economia. Curitiba: Editora Renascer, 1998.
- ITCF. Planos Global e Específico de Gerenciamento da Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi. Curitiba. 1987.
- LINDBERG, Krig; HAWKINS, Donald E. Ecoturismo: um guia para planejamento e gestão. São Paulo: Editora Senac, 1995.
- GROISTEIN, Marta Dora. Revista Debates Socioambientais – CEDEC. Ano III nº09 – mar/abr/mai/jun, 1998. p.26.
- MENDONÇA, Francisco de Assis. Geografia e Meio Ambiente. 3ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 1998.
- MILANO, Miguel Serediuk. Planejamento de Unidades de Conservação: Um meio e não um fim. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 1., 1997, Curitiba: Anais. Curitiba: IAP : UNILIVRE, 1997. p.150-165.
- NOBRE, Ismael. Curso Básico de Condutor de Visitante Ecoturístico - Paraná Turismo – Secretaria de Estado do Esporte e Turismo. 1995.
- OLIVEIRA, Karina L. de; CARRILLO, Andrea C.; SCHLENKER, Harvey F.; CARVALHO, Luis Carlos M. de;. Programa de Comunicação e Manejo Ecoturístico na Estrada da Graciosa, PR. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 2., 1997, Curitiba: Anais. Curitiba: IAP:

UNILIVRE, 1997. p. 345-357.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – PIA Ambiental – Planejamento e Diretrizes Básicas em Educação Ambiental.
- REVISTA CAMINHOS DA TERRA. São Paulo. Editora Abril, Julho, 1999.
- REVISTA MARES DO SUL. Maria Celeste Correa. Nº11 – 1996.
- TAKAHASHI, Leide Yassuco. Limite Aceitável de Câmbio (LAC): Manejando e Monitorando Visitantes. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 1., 1997, Curitiba: Anais. Curitiba: IAP : UNILIVRE, 1997 p.445-464.
- ULTRAMARI, Clóvis. Tradução do Boletim Desenvolvimento & Meio Ambiente nº33, ano 7, maio/junho, UNILIVRE – 1998.
- WACHOWICZ, Ruy Christovam. História do Paraná. Curitiba: Editora dos Professores, 1967.

## **SITES CONSULTADOS**

<http://www.cce.ufpr.br>

<http://www.celepar.br>

<http://www.mre.gov.br>

<http://www.pr.gov.br>